BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVIII — VOL. LV — JUNHO 1960 — N.º 6

GRUENDLER CRUSHER & PULVERIZER CO.

2915 NORTH MAKET ST.
ST LOUIS, MISSOURI U. S. A.

Aceito como padrão de prática para preparação de cana destinada a moendas de alta capacidade e crescente eficiência de moagem.
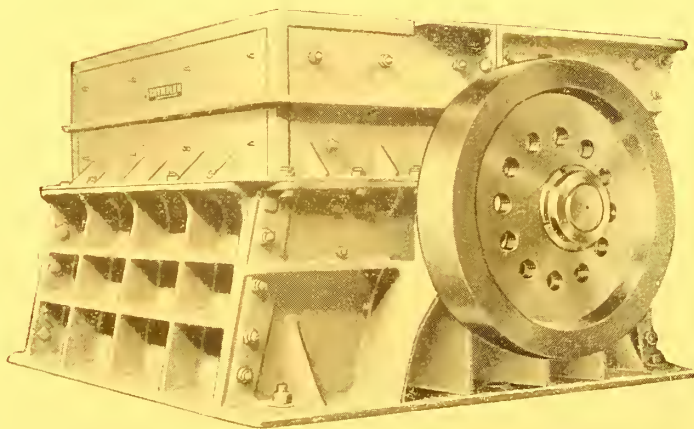
E. G. FONTES

Exportadora e Importadora Ltda.

Avenida Nilo Peçanha, 12 - 9.º andar
Caixa Postal, 3

Telegramas:
"AFONTES - RIO DE JANEIRO"
Rio de Janeiro

TELEFONES:
42-3740*
22-6115
22-5535
22-8058
52-3271

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Manuel Gomes Maranhão (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Pessoa da Silva; *Delegado do Ministério da Viação* — Carlos Dé Carli Filho; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Luciano Machado, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto, *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira, Clodoaldo Vieira Passos e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Soc.	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar) Garagem) Av. Brasil Arquivo Geral)	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXVIII VOL. LV JUNHO 1960 — Nº 6

BRASIL ACUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$	100,00
Para o Exterior ..	Cr$	150,00
Nº avulso (do mês) ..	Cr$	10,00
Nº atrasado	Cr$	15,00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*, encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

★

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

JUNHO — 1960

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

OS dados relativos à safra de 1959/60, que divulgamos na presente edição de o «Brasil Açucareiro», na seção «Mercado Nacional do Açúcar», representam uma vitória para a política canavieira. Pode-se, sem exagêro, afirmar que a agro-indústria da cana-de-açúcar enfrentou na safra, vitoriosamente, uma das suas mais sérias crises. O princípio do equilíbrio estatístico prevaleceu de forma segura e a limitação da produção, ainda uma vez, revelou-se o instrumento indicado para evitar os azares da superprodução.

Realmente ao ter início a safra a previsão subia a 62 milhões de sacos, pois a tanto montavam as disponibilidades de canas para corte nas diversas regiões produtoras. No entanto, àquela mesma época o estudo atento do mercado não autorizava uma produção superior a 51 milhões de sacos. Daí a cota estabelecida para todo o País pelo Plano de Safra, da ordem de 50.894.790 sacos.

Muitos foram os que duvidaram pudesse o Instituto do Açúcar e do Álcool manter a disciplina da produção na safra que se iniciava. Houve mesmo quem, pùblicamente, afirmasse ser isso impossível, prevendo, em conseqüência, uma situação difícil para a economia canavieira, condenada, segundo diziam, a chegar ao fim da safra com excedentes de tal vulto que, na prática, não haveria como preservar a estabilidade do mercado.

Os fatos, no entanto, anularam tais prognósticos. A produção transcorreu normal, a maioria dos produtores monteve-se, rigorosamente, dentro dos limites traçados e os raros que os infringiram não chegaram a alterar a execução do Plano de Safra. Tais resultados melhor se evidenciam neste simples confronto. Ao passo que a safra de 1958/59 apresentara um aumento de 14,2% em relação à anterior, a de 1959/60 evidenciou uma queda de 5,6% em confronto com a de 1958/59.

Um aspecto a destacar foi a maior contenção da produção no sul, justamente a região onde mais se expandira a agro-indústria da cana-de-açúcar. As usinas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, deixaram no campo, sem colhêr, um volume de canas superior a 2,5 milhões de toneladas. E êste total só não foi maior, nos

têrmos do Plano de Safra, devido à queda da produção provocada pela sêca ocorrida no transcurso do ano agrícola.

Graças à disciplina imposta pelo Plano de Safra a economia canavieira chegou ao término do período de produção em condições rigorosamente satisfatórias. O mercado saneado manteve a sua estabilidade; o consumo foi coberto normalmente, não obstante haver-se mantido elevada a taxa de crescimento da procura e as exportações para o exterior atingindo volumes ponderáveis.

Pode-se, pois, concluir que a validade da política canavieira, tão claramente evidenciada na safra de 1959/60, representa um excelente angúrio para a produção brasileira nos anos próximos. A economia canavieira dessa forma estabilizada encontra-se em condições excelentes para prosseguir na sua expansão, com vistas não apenas a satisfazer o mercado interno mas igualmente a colocar no mercado externo volumes mais elevados de açúcar. Esta a conclusão que enche de satisfação quantos militam na agro-indústria da cana-de-açúcar e através do seu progresso contribuem para a riqueza brasileira.

FÁBRICA AMERICANA DE AÇÚCAR NO BRASIL

Despacho de Toledo (Ohio), publicado no «Correio da Manhã», em 28 de junho, revela o propósito da emprêsa Lamb Industries de fabricar no Brasil equipamento para colheita de cana-de-açúcar, acentuando que a mudança da política dos Estados Unidos com respeito ao açúcar cubano dará grande desenvolvimento à produção açucareira na América Latina.

Edward Lamb, presidente da citada emprêsa, informou que sua organização, por conhecer há muito tempo o potencial da América do Sul no terreno do açúcar, instalará uma sucursal no Brasil para fabricar e vender máquinas totalmente automáticas para colhêr açúcar na América do Sul. Será a primeira emprêsa norte-americana a tomar tal iniciativa. A fábrica, que custará 500 mil dólares, ficará localizada em São Paulo. A sucursal terá o nome de Lamb Industries South American e deverá estar em funcionamento dentro de seis meses.

Declarou Lamb que «pagamos a Cuba dois centavos a mais que o preço mundial por seu produto, ao passo que ao Brasil, o segundo produtor maior do mundo e nação amiga, não se lhe permite enviar para os Estados Unidos uma só tonelada dêsse alimento essencial aos norte-americanos».

A emprêsa já tem pedido de máquinas para a indústria açúcareira no Brasil, Bolívia, Uruguai, Colômbia, Argentina, Venezuela e Pôrto Rico.

3ª SEMANA CANAVIEIRA DE PIRACICABA

Em solenidade realizada na Câmara Municipal de Piracicaba, instalou-se, no dia 20 do corrente, a III Semana Canavieira, instituída por lei municipal com o objetivo de difundir as atividades da agro-indústria açucareira de que aquêle muni-

cípio paulista é o maior centro da América do Sul.

O ato contou com a presença de autoridades, representantes da classe açucareira, jornalistas e convidados. Abertos os trabalhos pelo presidente da Câmara Municipal, usou da palavra o Vereador Sebastião Rodrigues Pinto, saudando os presentes. O Sr. Dácio de Sousa Campos, presidente da Cooperativa dos Plantadores de Cana, foi o orador seguinte. Analisou a posição da agro-indústria açucareira piracicabana, sua projeção no Brasil, acentuando que seu progresso resulta do espírito de união entre os fornecedores de cana, prestigiados por sua associação de classe, e do entendimento dos usineiros, bem como da política adotada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool. Sôbre o problema ainda em pendência, qual seja o do reajuste dos preços, de modo que haja remuneração justa tanto para os usineiros, dado os eu vultoso capital empregado, como para os fornecedores de cana, cujo trabalho precisa ser valorizado, disse que está para ser satisfatòriamente solucionado dentro de poucos dias. Finalmente, aludiu às qualidades dos canaviais, destacando os trabalhos da Estação Experimental de Cana Dr. José Vizioli, da Escola Luís de Queirós e dos agrônomos do I.A.A., e enalteceu a personalidade do Sr. Mário Dedini, a quem se deve o poderio da agro-indústria açúcareira da região, uma vez que nenhuma peça das usinas depende mais do estrangeiro, sendo tôdas fabricadas no parque industrial de Piracicaba.

Falaram ainda o Diretor da Escola Experimental de Cana Dr. José Vizioli, que discorreu sôbre a evolução da agro-indústria açucareira de Piracicaba e no Estado de São Paulo, o Prefeito Francisco Salgot Castillon e José Benedito Camargo, diretor da Escola Superior de Agricultura Luís de Queirós.

NOVO RECORDE DE PRODUÇÃO

Quebrando seu próprio recorde registrado na safra anterior, a Usina Central de Barreiros encerrou, no dia 18, dêste mês, a moagem da safra 59-60, com a produção de 849.325 — segundo divulga o «Diário de Pernambuco», edição do dia 22.
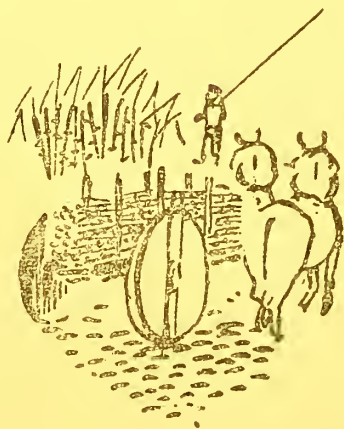
CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR

(Continuação)

Eng. Agr. Arthur César Duarte

PRAGAS, DOENÇAS FÚNGICAS E VIROSES

INICIAREMOS, de uma maneira suscinta, pelas principais pragas entomológicas que infestam as plantações de cana. a) **Mariposas** (lepdópteros): são conhecidas como brocas. Segundo Hayward, os prejuízos causados pelas lagartas das mariposas afetam sensìvelmente o crescimento da cana, seu rendimento em açúcar e sua qualidade, afetando enormemente o poder germinativo dos toletes.

Há uma perda de pêso, e, muitas vêzes, por terem sido cortados os vasos, a seiva deixa de circular, fazendo com que as canas sequem.

Temos a «Diatraea saccharalis», «D. canella», «D. impersonatella», que, segundo Simmonde, cada parasita ataca de preferência uma determinada espécie. A «D. saccharalis» é imune ao conhecido insecticida DDT.

Para evitar essas mariposas («Diatraea saccharalis, Fabr.» que ataca particularmente o côlmo, por intermédio de sua lagarta que mede 25 mm de comprimento, cuja coloração é amarela, com pontuação dorsais pardas; a mariposa, que é o inseto adulto, apresenta uma expansão alar de 33 mm, e sua côr é amarelenta, como a da cana sêca), procedemos do seguinte modo:

1) empregar para «semente» canas completamente isentas desta praga; 2) cortar as canas o mais próximo do solo para evitar que as lagartas invernem nos colmos; 3) incinerar todos os restos de colheita; 4) não semear grão de milho próximo aos canaviais; 5) plantar variedades de cana de tecidos duros que apresentam maior resistência às perfurações da lagarta.

Outra lagarta é a «Elasmopalpus lignosellus, Zeller», que vive no interior da cana, fazendo galerias até que a planta seque. Seguem-se as mesmas indicações acima contra a «Diatraea», podendo-se melhorar as condições de solo uma vez comprovada a praga, a fim de que a planta se encontre em melhores condições para resistir aos ataques, podendo-se dessa forma obter colheitas com rendimentos normais.

Temos também «Mocis repanda, Fabr.», que, segundo Hayward, pode destruir hectares de canas.

b) **Cascudos:** (Coleópteros):

Temos o escaravelho-rinoceronte («Strategus tricornis, Jab») que possui 3,5 a 4 cm de comprimento, côr castanha escura, brilhante, com 3 cornos na parte anterior (machos), rói pela base e mastiga por dentro a cana-de-açúcar. Não se conhece um combate químico econômico contra êle. Aconselha-se que se colham e destruam os insetos adultos.

Em suma, essas são as principais pragas, entretanto podem atacar a cana-de-açúcar os seguintes insetos: pulgão de milho e a «cochonilha farinhosa» da cana-de-açúcar («Trionymus sacchari»). O pulgão vive sôbre as fôlhas de cana, sugando a seiva e multiplicando-se espantosamente, e, caso não seja combatido a tempo, poderá prejudicar sèriamente o desenvolvimento das plantas novas de cana, levando-as ao definhamento pela sucção contínua da seiva, bem como poderá tornar-se transmissor de vírus do mosaico. Uma maneira econômica para combater o pulgão é a distribuição de seus inimigos naturais pelo canavial, que são «Aphidius platensis» e «Diaretrus plesiorapae».

As principais doenças fúngicas que atacam a cana-de-açúcar são as seguintes:

a) **Carvão.** O fungo causador desta enfermidade é o «Ustilago scitaminea, Syd». Os principais sintomas aparecem na primavera, após a germinação, e nota-se que os brotos enfermos são mais delgados e eretos que os sãos. Do brôto-guia sai um apêndice coberto por uma membrana delgada de coloração cinza que se desprende deixando livre os esporos, que são castanhos e vão contaminar outras plantas, levados pelo vento. As plantas adultas não sofrem tanto com esta doença.

Controla-se pelo cultivo de variedades resistentes, que são: POJ 2725, POJ 2878, POJ 2961, Tuc 2611, Tuc 2683, Tuc 2680, Co 270, Co 290, etc.

Aconselha-se a submergir as canas antes do transplante em uma solução de bicloreto de mercúrio a 1% durante 5 minutos. Porém, a obtenção de canas sem o carvão, de plantações isentas da doença, garantirá muito o não aparecimento dessa enfermidade.

b) **Downy Mildew.** Moléstia causada pelo fungo «Sclerospera sacchari», o melhor método de combate a essa doença consiste em se cultivarem variedades resistentes. As canas derivadas da Kassoer são altamente suscetíveis, a variedade POJ 2725 é muito resistente.

c) **Podridão vermelha da cana-de-açúcar.** É uma doença importante em algumas zonas de cultivo, principalmente na América Central. É causada pelo «Fungo Physalospora tucumanensis», forma assexual de «Colletotrichum falcatum, Spegazzini». Os pesquisadores estão buscando variedades resistentes a esta moléstia, sendo a maior dificuldade a existência de raças fisiológicas do fungo («C. falcatum») de distinta virulência e da sua distribuição geográfica. Alguns autores indicam a existência de uma correlação entre o conteúdo fenólico do suco da cana e a resistência ao «Colletotrichum falcatum».

Bacterioses. São doenças causadas por bactérias:

Polvilho da cana-de-açúcar. É provocado pela bactéria «Bacterium rubrillineans, Lee». O contrôle está na obtenção de variedades resistentes, como a Co 290. Devemos arrancar e queimar as cepas atacadas. As varieddes: POJ 234 e POJ 2961 são muito suscetíveis.

O mosaico da cana-de-açúcar («Saccharum virus 1»). Das teorias aventadas sôbre a origem da doença e o seu agente causal ainda prevalece a de que é um vírus filtrável, altamente infeccioso e transmissível por determinados insetos, que dêsse modo agem como vetores, dos quais o maior responsável é o pulgão do milho, «Rhopalosiphum (Aphis) maidis», além dos pulgões: «Toxoptera graminum, Rom», «Hysteroneura stariae» e «Carolinaia cyperi».

Ùltimamente, a partir de 1935, com os notáveis trabalhos de Stanley e, em 1938, de Bauden, a ciência enveredou para uma nova teoria traduzida na descoberta de que o vírus se encontra em cristais isolados do suco de plantas enfermas. Êstes cristais, ou a proteína-vírus, apresentam um extremo poder de transmissão e infecção da moléstia e têm a propriedade de aumentar a sua massa à custa das células vivas das plantas. Possuem a faculdade de assimilação e crescimento que até hoje eram prerrogativas dos seres organizados, e daí a sua denominação de proteína-vírus.

Esta moléstia foi observada inicialmente em Java, em 1892. Em Lousiana, em 1919, apareceu com grande intensidade, ocasionando a famosa crise de 1924, que dizimou completamente a cana-de-açúcar nos Estados Unidos.

Na cana, cada estaca doente dá origem a uma planta enfêrma, sendo os efeitos da moléstia comulativos. Êste é o ponto essencial para a cultura da cana-de-açúcar, dada a sua reprodução agâmica e devido ao pouco conhecimento que têm os agricultores sôbre a enfermidade, multiplicando de ano para ano plantas enfêrmas, aumentando progressivamente a irradiação e os

efeitos da doença sôbre a planta. Daí os colapsos na produção de açúcar já verificados em outras regiões açucareiras, e para não ir longe, citar São Paulo, em 1925, e Campos, em 1927.

Uma cana atacada de mosaico jamais deixará de ter a moléstia. O mosaico não tem origem no solo. Não há infecção do solo na enfermidade do mosaico. Retire-se do terreno uma touceira enfêrma e plante-se uma estaca de côlmo perfeitamente sadio e nascerá uma planta absolutamente sã.

A observação sôbre o mosaico é feita exclusivamente nas fôlhas das canas, e esta verificação deve ser sempre nas fôlhas mais novas e até mesmo naquelas ainda enroladas. Verifica-se, então, o matizado constituído de manchas esparsas, mais juntas ou mais afastadas, mais claras sôbre um fundo mais verde ou nuanças mais verdes sôbre um fundo mais claro, variando não só com a intensidade da infecção como principalmente com a variedade enfêrma em correspondência com a sua tolerância, resistência ou susceptibilidade. Não há necrose das fôlhas nem tão pouco estas secam devido à moléstia. Reduz-se o sistema foliar, acentuando-se o matizado, fendilham-se os gomos, seguindo-se o estrangulamento dos mesmos e finalmente o mosaico canceroso, culminando com a morte do côlmo que fica completamente sêco.

As variedades susceptíveis são as seguintes: Bois Rouge, Demerara 625, POJ 213, Coimbatore 213, Salangor, Crioula, Pitu, etc.

As variedades resistentes são: POJ 2714, POJ 2727, POJ 2725, POJ 2878, Co 290, entretanto deveiemos considerar o seguinte: a POJ 213 na sua região de origem e em outras zonas açucareiras é muito susceptível à moléstia, mas, cultivada na Argentina, onde, com a POJ 36, constitui a base da lavoura e da indústria daquele país, torna-se pràticamente imune e produz magnìficamente. No Estado de S. Paulo ela é resistente, em Campos é tolerante e em Pernambuco é susceptível. Da mesma forma, a variedade H 709, que é imune no Havaí, porém quando cultivada em outras regiões é susceptível. A BH 10, que constitui a base da lavoura de Barbados e é muitc cultivada na Guiana Inglêsa, apresenta-se pràticamente imune, aqui no Brasil é de uma exagerada suscetibilidade. A Caien 10 é altamente resistente em Demerara, cultivada em Campos torna-se imediatamente susceptível. A Demerara 625 é muito resistente em Pernambuco e em Alagoas, porém em Campos é muito suscetível. A Coimbatore 281, que na sua região de origem é uma cana notadamente suscetível, cultivadas em São Paulo adquire ótima resistência.

Êstes fenômenos, favoráveis ou desfavoráveis, que se manifestam na cana-de-açúcar quando transplantada para «habitat» diferente do em que estava acostumada a viver, são atribuídos à mudança das condições de vida, obrigando a planta, para poder adaptar-se ao meio, a modificar a própria função fisiológica.

Quanto mais normais são as funções do metabolismo da planta e quanto menor é o esfôrço de adaptação ao ambiente onde deve viver, tanto maior será a sua resistência ao moisaico, resistência que pode culminar com a imunidade e da qual, degradando através de diversos grau de resistência, pode chegar à completa sucetibilidade.

No Rio Grande do Sul, em face do descaso do govêrno, encontramo-nos tècnicamente muito atrasados, pois nossas variedades são importadas e não sofreram uma adaptação e nem tampouco foram submetidas a uma seleção rigorosa, a fim de aclimatá-las e torná-las mais resistentes às enfermidades. É preciso que se frize o seguinte: o agricultor deve obter canas para sementes de fonte idônea, escrevam para o Ministério de Agricultura e mesmo para a Secretaria de Agricultura do Estado, pois essas repartições são feitas para servir e para informar os agricultores, principalmente os pequenos agricultores que não dispõem de meios para contratar técnicos especializados.

ESCOLHA DAS MUDAS DE CANA PARA O PLANTIO

Um dos fatôres mais importantes para a formação de um canavial produtivo e de grande longevidade é a escolha criteriosa das mudas e seu conveniente preparo para o plantio. A boa muda deverá revelar as características da variedade escolhida, tais como coloração, grossura e comprimento dos colmos, etc., e a muda deve ser procedente de cana absolutamente isenta de moléstia.

Um canavial formado de mudas dêsse tipo terá uma porcentagem de brotação muito boa, evitando replantio que sempre produz touceiras mais fracas.

Devemos observar os seguintes pontos no preparo das mudas de cana para plantio:

1º — As canas devem ser cortadas o mais próximo possível da hora de plantio. Quanto menos elas ficarem expostas ao ambiente, após o corte, tanto melhor para a formação do futuro canavial.

2º — Ao cortar a cana, que se destina a fornecer mudas, dão-se dois golpes de podão, um na parte superior, junto ao ponto de inserção das fôlhas verdes do côlmo, e outro no pé da cana,

junto ao solo. Não se deve passar a costa do podão pelo côlmo, para soltar as fôlhas velhas porque esta operação pode ferir as gemas que, ofendidas, difìcilmente brotarão.

As canas, portanto, sofrem dois golpes apenas e são enfeixadas em número de 10 a 20, sem se tirar a folhagem aderente ao côlmo.

3º — Chegados os feixes de cana ao local de plantio, são êles desamarrados, e as canas sofrem as operações de limpeza, ou seja, são retirados os restos de fôlhas que recobrem os colmos. Todos os colmos denotando sinais de moléstia, perfurados pela broca, com entrenós muito curtos, serão postos à parte.

4º — Para nós o melhor método para o plantio da cana consiste em dividir o côlmo em pedaços, toletes ou roletes e distribuí-los num sulco prèviamente preparado, com a distância mais ou menos de 80 cm de tolete a tolete.

Dessa forma, as canas limpas e tidas como boas sofrem o trabalho de picamento, isto é, são divididas em pedaços com 2 ou 3 gemos cada um. Com canas oriundas de canavial, como considerado o melhor para fornecer mudas, o côlmo todo se presta para plantio, rejeitando-se sòmente uma ou duas gemas de pé da cana e uma ou duas da ponta. Rejeitam-se uma muda no pé, para evitar que esta seja de brotação atrasada, e uma na ponta porque as gemas próximas do chamado «palmito» de cana são inutilizados por condições climatológicas desfavoráveis.

5º — Após o picamento das mudas não é exagêro fazer um novo repasse. Ainda serão encontradas muitas com gemas lesadas ou atacadas pela broca.

6º — As mudas já prontas devem ser plantadas logo que possível. A plantação deve ser feita logo em seguida ao sulcamento para aproveitar a frescura da terra que muito favorece a brotação das mudas. A prática corrente de distribuir as mudas no sulco, deixando-as sem cobrir durante muitas horas de insolação, é condenável pelos prejuízos que ocasionam à brotação.

A quantidade de canas necessárias ao preparo de mudas para um hectare varia de acôrdo com a variedade, o espaçamento e a qualidade da cana, assim como com o sistema de cultura.

No Rio Grande do Sul, a melhor época para plantio fica compreendida entre setembro e outubro. O espaçamento entre os sulcos deve ser de 1,00 m. Devemos enterrar os toletes a 10 cm de profundidade e êles devem ser colocados nos sulcos, mais deitados.

7º — O preparo do solo deve ser completo, nunca se esquecendo da adoção de processos modernos do preparo do solo e defesa contra a erosão. Nos terrenos mal drenados apresenta escasso desenvolvimento, e as fôlhas são amareladas. Os solos pobres

em húmus poderão ser melhorados pelo cultivo de leguminosas, que são enterradas antes do plantio da cana, ou pela adição do adubo composto.

Uma vez plantados os toletes, devemos sempre evitar que sejam abafados por ervas. Para tal, nunca devemos nos esquecer das capinas, que devem ser feitas mesmo quando a cana já está bem desenvolvida. Neste caso, podemos lançar mão de uma técnica mais adiantada, como, por exemplo, a pulverização com herbicidas. Podemos fazer aplicações apenas nas ruas de cana cultivando mecânicamente as entrerruas.

Indicamos um herbicida à base de um sal amínico de 2,4 D, porém sòmente para o combate de plantas de fôlhas largas, sôbre gramíneas é inútil pulverizar, pois é inofensivo, pois se tal não acontecesse, teríamos a morte do canavial. Comercialmente, encontramos tais produtos com diversos nomes, citaremos o Difenox — A. da Blenco, que é empregado de 2,5 a 5 litros por hectare, diluído em quantidade de água suficiente para distribuição uniforme. Deve-se pulverizar quando a cana tiver de 30 a 60 cm de altura.

A ANTIGA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE BARRA LONGA

Miguel Costa Filho

VI

PROCURANDO demonstrar as vantagens da associação dos fazendeiros, o autor faz uma demonstração, baseada em safra hipotética, concluída e vendida integralmente no principal mercado, que então era Ouro Prêto. Imaginemos, começa êle, que um alqueire de terras (10 mil braças quadradas) produziu 160 carros de 80 arrôbas ou 1.200 quilos, somando 200 toneladas de canas marcando 17,5%; que a moagem foi iniciada e concluída oportunamente, tratando com regularidade 9 carros por dia, em 2 ou 3 corridas conforme a capacidade das tachas; que tôdas as canas foram aproveitadas para o açúcar, sendo a aguardente fabricada só com as espumas e o mel das fôrmas; que o excelente engenho apurou de cada carro 4 arrôbas de açúcar sêco, na razão de 5% do pêso das canas; que o seu pessoal diário (5) venceu salário de Rs. 12$500, a sêco, e que o engenho representa o capital de 12 contos (Rs. 12:000$000) apenas; que todo o açúcar, o amarelo, o mascavo e o de fundo de fôrma, todo, um pelo outro, ou 640 arrôbas, foi vendido à razão de Rs. 5$000 e que a aguardente, 150 barris, foi vendida a Rs. 6$000 e finalmente que tôda a lenha gasta andou em 206 carros.

Nessas condições poder-se-ia escriturar assim o balanço das despesas, só das principais, com a receita:

	Despesa	Receita
Carrêto das canas da roça para o engenho (carreiro Rs. 2$500, ajudante a Rs. 1$500) 3 carros por dia em 17,7 dias 3 × 17, 7 × 4$000	222$000	

	Despesa	Receita
Salário do pessoal do engenho:		
17, 7 × 12$500	221$250	
Lenha-Corte, dias de trabalho 25×2$500	62$500	
Carrêto (dias 66,6 a 4$000)	266$400	
Carrêto de açúcar ao mercado: 80 cargueiros a 10$000	800$000	
Carrêto da aguardente: 37 cargueiros e ½ a 10$000	375$000	
Prêmio do capital do engenho a 10%	1:200$000	
Soma	3:147$150	
Produto do açúcar		3:200$000
Produto da aguardente		900$000
Soma		4:100$000
		3:147$150
Saldo		952$850 [1]

Almeida Gomes adjetiva de ridículo o resultado financeiro da venda do açúcar e da aguardente pelos engenhos seus contemporâneos, notando-se que naquele quadro hipotético se computavam sòmente as despesas principais de fabricação dos dois produtos. O saldo encontrado pelo autor não dava para o pagamento dos impostos, das despesas de reparação do engenho, dos gastos eventuais com reconstruções e muitos outros.

O deficit era, pois inevitável. Seria, porém, coberto com o produto da venda de gado, queijos, toucinho, café, etc. Além disso, o fazendeiro obtinha «lucros» com o «sistema» de pagar aos «camaradas» em mantimentos, açúcar e aguardente, por preços mais altos do que os vigentes no mercado.

O autor passa a mostrar as vantagens da associação dos fazendeiros a fim de se construir uma usina no ubérrimo distrito agrícola de que Barra Longa era o centro, conforme vimos.

Não conseguiu o seu intento, é certo.

Entretanto, Barra Longa, que desfruta, atualmente, autonomia municipal, limita-se com o Município de Ponte Nova, que, desde 1885, contava com um engenho central, inaugurado quase ao mesmo tempo que o de Rio Branco.

1 Id., 64-65. — Note-se que há um pequeno engano na primeira parcela, que deveria ser Rs. 212$400. O total da despesa baixaria, pois, a Rs. 3:137$550. O saldo subiria a Rs. 962$450, continuando a ser insignificante.

Êsse último inaugurou-se em 7 de setembro. Dêle falamos em trabalhos anteriores, largamente, mostrando, inclusive, ter sido o primeiro construído com o apoio moral e financeiro da Província de Minas Gerais.

Naquele município limítrofe de Barra Longa, isto é, Ponte Nova, existem atualmente cinco usinas de açúcar. Em outro município próximo, o de Rio Casca, há uma usina de açúcar, mas em Barra Longa, apesar da campanha de Almeida Gomes, não sabemos se coadjuvado por outras pessoas, não existe nenhuma nem nos consta que tenha existido ou se haja tentado fundar algumas.

Que diria o autor do curioso folheto em que nos apoiamos ao longo dêste trabalho se vivesse ainda?

A sua derrota, por certo, se lhe afiguraria ainda mais amarga, porque o Estado de Minas, além daquelas, possui muitas outras usinas. Ao todo, são em número de 36 (trinta e seis) as usinas mineiras, cuja produção total de açúcar na presente safra é calculada em cêrca de 2.200.000 sacas (132.000 toneladas, em novembro de 1959).
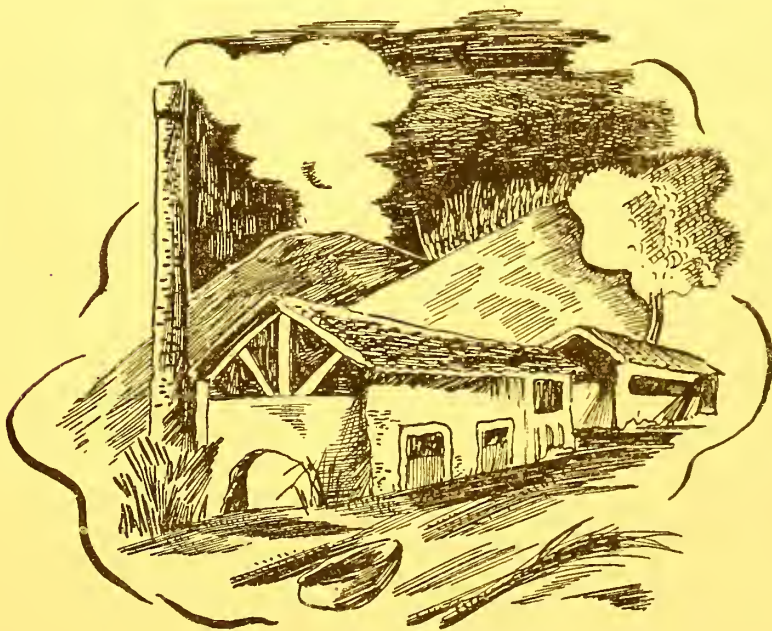
A CALAGEM EM CANA-DE-AÇÚCAR

Franz O. Brieger

PROCURAMOS sempre abordar assuntos sôbre uma prática agrícola, na época em que ela está sendo feita. Mas em vista de têrmos verificado a aplicação de calcário em ocasiões não apropriadas, havendo mesmo prejuízo para a cultura de cana, resolvemos tratar agora dêste assunto.

A aplicação de calcário é quase obrigatória no caso de muitos solos do Estado, pois são ácidos, possuindo alguns um pH variável de 4,5 a 5,5 quando a cana-de-açúcar tem o seu pH ideal localizado entre 5,5 e 6,5.

O calcário deve ser aplicado a lanço sôbre todo o terreno e depois incorporado ao solo por meio de uma aradura ou gradeação. A época de aplicação do calcário deve anteceder bastante qualquer aplicação de adubo químico ou orgânico, devido à sua incompatibilidade com alguns dêles. Além disso, sua transformação em elementos assimiláveis pela planta é muito lenta.

É errôneo pensar que quando se verificam condições necessárias à aplicação do calcário, êste deve ser aplicado sôbre a cana-de-açúcar. A aplicação de calcário sôbre a planta ou em conjunto com fertilizantes é contra-indicada, sendo prejudicial ao desenvolvimento da cultura.

Há dois tipos de calcários que podem ser utilizados e que são: o calcário comum, que possui 40 a 52% de CaO e 1 a 4% de MgO; e o calcário dolomítico ou magnesiano, que possui um elevado teor de magnésio, tendo 28 a 32% de CaO e 16 a 20% de MgO.

No estado não se verificou carência de magnésio em cada-de-açúcar, de maneira que o calcário comum preenche perfeitamente os objetivos.

A quantidade correta de calcário a ser aplicada sòmente poderá ser determinada mediante a análise dos solos, conhecendo-se o pH e o teor de hidrogênio trocável. Em várias fazendas, aplica-se o calcário na base de 5 t/alqueire, misturando-o com o insecticidade de solo; o fazendeiro não deseja às vêzes aplicar fertilizante, mas utiliza-o como veículo do inseticida que é conjuntamente aplicado no sulco de plantio da cana. Êste processo é errado, pois há uma forte alcalinização na região do sulco de plantio, tornando o ambiente pouco favorável ao desenvolvimento do tolete, além de causar danos na absorção dos elementos nutritivos pela planta.

Outro caso condenável, e que é mais freqüente que o anterior, é aplicação do calcário como se fôsse uma adubação de cobertura, junto à touceira. Esta prática torna o meio alcalino impróprio para o desenvolvimento das nossas variedades de cana; além disso, desdobra o fertilizante orgânico e azotado fazendo que o azôto se perca na atmosfera; e altera os fertilizantes fosfatados e potássicos.

A ocasião mais acertada para a aplicação do corretivo de acidez é quando se inicia o preparo do solo em outubro; aplica-se o mesmo a lanço sôbre a soqueira ou sôbre o terreno já arado uma vez, e com as subseqüentes araduras e gradeações será feita sua perfeita incorporação: assim concede-se bastante tempo para que êle seja incorporado ao sistema do solo.

(Transcrito de "O Estado de S. Paulo", de 3-2-60)

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1959/60 — FINAL — MÊS DE MAIO)

A) Comentário preliminar sôbre a safra

Com a produção de 50.681.524 sacos, encerrou-se em 31-5-60 a safra 1959/60. Algumas usinas de Pernambuco, que devem terminar a moagem nos primeiros dias de junho, muito pouco virão alterar aquêle resultado.

As fábricas dos demais Estados da região norte paralisaram suas atividades antes de 31 de maio.

Assim, e considerando o restante a produzir por Pernambuco, a produção global não excederá da cota de 50.894.790 sacos fixada para o País pelo Plano de Safra.

Verifica-se, dessa forma, que a política, em boa hora adotada pelo Instituto, de conter a produção nos limites impostos pela possibilidade de consumo interno e exportação para o estrangeiro, foi respeitado, de forma auspiciosa, pelos produtores.

Apenas um número insignificante de usinas deixou de cumprir as disposições do Plano de Safra, circunstância que, todavia, não afetou os excelentes resultados da atual conjuntura nacional.

Podemos afirmar que está de parabéns a autarquia açucareira, e, sobretudo, a sua atual administração, bem como a agroindústria do açúcar, pelo feliz final desta safra, cujas perspectivas iniciais eram tão sombrias.

Com efeito, em face da estimativa de 62 milhões de sacos de açúcar, apurada pela disponibilidade real de canas para corte durante a safra, isto é, com lavoura cuja fundação exigiu, de fornecedores e usineiros, consideráveis dispêndios, poucos acreditavam pudesse o Instituto conseguir o contingentamento da produção.

Órgãos representativos da classe e instituições ligadas à cultura da cana e produção de açúcar manifestaram de início suas apreensões quanto à fiel execução do Plano da Safra 1959/60 pelos produtores, tendo em vista o sacrifício que iriam sofrer, deixando de transformar em açúcar a matéria-prima excedente.

O panorama que agora se apresenta é inteiramente favorável, com o mercado saneado, abastecimento normalizado, exportações realizadas em apreciável vulto e com excelente reação do consumo neste ano.

B) Produção de açúcar

Em maio foram produzidos 654.241 sacos, contra 543.499 e 54.737 sacos em igual mês de 1959 e 1958.

A produção da safra (50.681.524 sacos) foi inferior em 3.039.673 sacos à produção de 1958/59 e superior em 6.304.502 sacos à da safra 1957/58.

Vê-se, dêsse modo, que houve um aumento de 14,2% na produção da safra 1958/59 em relação à de 1957/58, e uma redução de 5,6% na produção de 1959/60 relativamente à da safra 1958/59.

Êsses índices revelam a mudança brusca do panorama açucareira, não em conseqüência de fatôres imprevistos, mas de disciplinamento da produção, que se fazia necessário, com o propósito de evitar uma expansão desmedida, de resultados danosos para a economia canavieira.

Para o contingente de 50.681.524 sacos desta safra contribuiu a região sul com 30.719.164 sacos (60,6%) e a região norte com 19.962.360 sacos (39,4%).

Na safra passada, a produção do sul foi de 36.051.301 sacos (67%) e a do norte 17.669.896 sacos (33%), donde se verifica que nesta última safra houve expansão da produção nortista e redução na da região sul, relativamente à safra 1958/59.

Como se constata, a política de contenção da produção se fêz sentir, muito justamente, na região sul, notadamente porque sua expansão nestes últimos anos obedeceu a um ritmo elevado, muito superior ao da produção do norte.

Em conseqüência, as usinas de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina deixaram no campo, por cortar, 2.680.000 toneladas de cana, quantidade que seria maior se não fôssem os prejuízos que sofreu sua lavoura canavieira com a sêca verificada em 1959/60.

As apurações já realizadas pela D.A.F., na região sul, revelam um fato animador da produção desta safra: maior rentabilidade da indústria açucareira, expressa no aumento significativo dos rendimentos agrícola e industrial, obtidos num período de moagem tècnicamente aconselhável (164 dias de safra em média).

C) Consumo de açúcar

As saídas para consumo na safra atingiram 38.804.347 sacos, contra 38.239.310 e 33.518.418 sacos em 1958/59 e 1957/58.

O consumo médio mensal foi de .... 3.233.000 sacos.

A previsão do consumo de 40 milhões de sacos, do Plano de Safra, não foi alcançado em virtude da queda das saídas das usinas, nos meses de abril e maio, que ocorreu de forma imprevista.

Com efeito, dado o ritmo regular da expansão de consumo até março último, esperava-se que a estimativa de .... 40.000.000 de sacos fôsse ultrapassada. Todavia, a partir dos primeiros dias de abril, as vendas do produto na região sul se restringiram muito, devido a dificuldades financeiras dos usineiros e de seus órgãos de classe, que não possuiam disponibilidades para recolher ao Banco do Brasil a taxa de remissão para liberação do açúcar bloqueado (2.300.000 sacos), embora tivessem sido bastante solicitados.

As saídas para consumo em maio, não obstante a procura do produto, sofreram os efeitos da perspectiva do aumento do preço. Houve de fato retenção do produto, recurso que é de se lamentar, sobretudo pela sua inoportunidade em face da nova safra, prestes a ter início.

A previsão de consumo de 40.000.000 de sacos não foi exagerada e resultou de acurados estudos das divisões competentes do Instituto.

Contudo, é sobremodo auspicioso o aumento de consumo nesta última safra, em confronto com o apurado em 1957/58, da ordem de 5,3 milhões, correspondendo à média anual de 2.650.000 sacos e equivalente à taxa média anual de 8%.

O consumo **per capita** de açúcar durante a safra foi de 36,4 quilos (à base de 64 milhões de habitantes), bastante expressivo principalmente se considerarmos que parcela ponderável de nossa população não consume açúcar de usina, e se levarmos em conta também a produção de açúcar bruto e rapadura, ainda largamente consumidos em nosso vasto «hinterland».

D) Exportação

De 1-6-59 a 31-5-60 sairam de nossos portos para o estrangeiro 11.340.876 sacos, contra 12.641.373 e 11.210.181 sacos nas safras 1958/59 e 1957/58, satisfazendo, dêsse modo, nosso País seus compromissos de exportação, cujo valor representa, sem dúvida, valiosa contribuição à solução de nosso problema cambial.
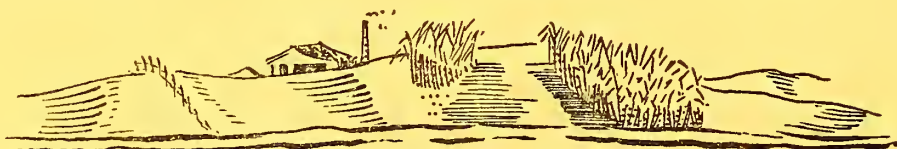
MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Datado de 30 de junho, o Boletim de E. D. & F. Man, de Londres, envia-nos suas habituais informações e observações sôbre a situação açucareira mundial, que a seguir reproduzimos.

Mercado de açúcar bruto Durante todo o mês de junho os preços tiveram tendência baixista, caindo em Londres, de 28s6d o quintal, para 27s, e, em New York, de US$ 0.3,06 para US$ 0.2,85 a libra-pêso. A 27 de junho anunciou-se que o Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar desejava adquirir, dos produtores, 450.000 toneladas a US$ 0.2,95 e que nenhuma venda seria feita pelos produtores a menos de três centavos de dólar. Essa providência fêz com que o mercado reagisse, e os preços experimentaram ligeiro aumento, fixando-se em Londres, no último dia de junho, a 27s6d e em New York a US$ 0.2,95.

O Canadá adquiriu 60.000 toneladas de Demerara, 4.000 de Barbados, 1.000 de Natal e 4.000 de Cuba. Outras vendas de açúcar cubana incluem 15.000 toneladas ao Japão, 12.000 à Holanda, 11.000 a Casablanca, 10.000 ao Reino Unido, um carregamento para Saigon, 8.500 toneladas para a Suécia e 3.000 à Bélgica. A República Dominicana vendeu dois carregamentos ao Reino Unido e 2.000 toneladas para Casablanca. Vê-se, pois, que menos de 160.000 toneladas de açúcar disponível foram transacionadas durante o mês.

Açúcar refinado A falta de confiança no mundo açucareira como um todo tornou-se evidente também no que diz respeito ao produto refinado, embora o caso específico dêsse produto apresente um fornecimento escasso. As negociações têm sido muito cautelosas, sem grandes cometimentos. Os três maiores compradores, no decorrer do mês de junho, foram a França, que adquiriu 20.000 toneladas do produto cubano, completando assim suas compras de refinado para êste ano, a Suíça, que, ao que parece, adquiriu 25.000 toneladas de açúcar mexicano, enquanto que há rumores de que a Iugoslávio fechou contrato com o Instituto Cubano no sentido de adquirir 35.000 toneladas do produto refinado, agora cotado a US$ 0,3,65 a libra-pêso F.A.S., em sacos de papel, e 3,75 para o embalado em sacos de algodão. A despeito de grandes dificuldades, os refinadores britânicos continuam a vender regularmente o produto durante o mês, cêrca de 15.000 toneladas para a Malaia e 20.000 para portos do Oriente Médio. As vendas foram particularmente fortes nos últimos dias, após o aviso cubano da disposição de estabilizar o preço em três centavos de dólar a libra-pêso, para o açúcar bruto. O produto refinado britânico caiu para £ 35 a tonelada longo F.A.S., nível mais baixo desde janeiro, e na data dêste boletim era oficialmente cotado a £ 35 15s 0d.

A Turquia continua a vender açúcar cristal a £ 30 15s a tonelada métrica F.O.B., enquanto certos tipos de refinado argentino estão disponíveis a £ 26 10s a tonelada métrica F.O.B. Buenos Aires. Acredita-se que Formosa não possua grandes quantidades de açúcar disponível para outras áreas do Oriente Médio, dados os seus encargos para com o Irã, e isto poderá melhorar a situação, nesta parte do mundo, para os refinadores britanicos.

O Mercado Terminal O fantástico movimento dos preços nas últimas semanas de junho teve seu esperado efeito nos mercados terminais. Os preços no decorrer do mês variavam de 28s 9d (para agôsto de 1960). a 26s 3¾d, subindo depois a 28s 1½d e novamente caindo para 27s 6d. Tão grande movimento de preços ocasionou grande movimentação do produto e mais de 122.000 toneladas mudaram de

mãos em junho. Embora no comêço do mês o movimento fôsse pequeno em vista do fato de os maiores negociantes em potencial terem, ao que parecia, as mesmas idéias ao mesmo tempo, o volume foi bom na última semana de junho, registrando-se a 28 dêsse mês nada menos de 375 contratos.

As perspectivas Somos forçados a admitir que a futura tendência do mercado açucareiro liga-se mais à política do que à oferta e à procura do produto. Se todos os membros do Conselho Internacional do Açúcar se mantivesse estritamente em suas cotas, lògicamente se poderia esperar que a procura fôsse maior que a oferta e os preços subiriam a US$ 0.3,25. Entretanto, por outro lado, há muitos pensamentos depressivos que mantiveram os preços baixos por todo êste ano, e parecem manter a tendência para o futuro. Dêsses, o superavit mundial de açúcar, o tempo ideal para a melhoria das semeaduras da beterraba na Europa e as crescentes exportações dos países não-membros são pequenos obstáculos, comparados com dois grandes problemas políticos. Há grande pressão nos Estados Unidos para fazer com que as cotas açucareiras sejam distribuídas pelo presidente em vez de o serem por um critério padronizado, como no passado. Poderiam assim os americanos cortar suas importações de Cuba, em vista da tensão verificada entre os dois países, pois seria ilógico que a América continuasse a subsidiar fortemente um país que abertamente a critica. Qualquer corte dessa natureza daria a Cuba muito mais açúcar que, segundo suas necessidades, deveria ser exportado para o mercado mundial. Sabe-se que a América deverá requerer algum açúcar dos países que normalmente exportam para o mercado mundial e que, portanto, reduziriam seus excessos ou não mais seriam vendedores nesse mercado. Tudo considerado, porém, acreditamos que, de qualquer modo, haverá, mais açúcar disponível no mundo, e isso terá um efeito debilitante no mercado.

O outro fator é que, a despeito de ter Cuba declarado que as vendas futuras para o mercado mundial foram proibidas abaixo de três centavos, e que os produtores teriam, até 12 de julho, de participar das vendas do Instituto ao mercado mundial, nada foi feito para assegurar que os produtores não vendessem tanto açúcar ao mercado mundial que não obrigasse o país a revender sua cota internacional. Termina o boletim de E. D. & F. Man afirmando ser difícil, neste momento, mostrar-se muito otimista.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

61ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo e Luís Dias Rollemberg, êste último, convocado para relatar processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Defesa do Álcool da Safra 1959/60 — O presidente submete à apreciação da C.E. a minuta do ofício a ser dirigido ao Conselho Nacional do Petróleo, a propósito do emprêgo do álcool em mistura com gasolina no território nacional, sendo aprovada proposta no sentido de encarregar o Superintendente do SEAAI, Procurador Geral, Superintendente do Plano do Álcool e o representante dos usineiros de São Paulo de darem a redação final ao ofício.

62ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira, Luís Dias Rollemberg, êste, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência — A sessão foi aberta pelo Sr. Manoel Gomes Maranhão, presidente, que logo após, se retirou em serviço do interêsse do I.A.A., a seguir, assumindo a Presidência o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente — São encaminhados à Comissão incumbida de estudar o caso da Usina Cupim, para a qual teria sido atribuída uma cota de cana superior à cota industrial, a documentação referente às Usinas Varjão e Chibarro, que se encontra em situação idêntica à da Usina Cupim.

— A C.E. encaminha aos órgãos competentes uma indicação dispondo sôbre a aplicação do álcool na produção de eteno e butadieno, destinado à fabricação de plásticos e borracha sintética, bem como isenção de taxas e contribuições.

Plano de Defesa do Álcool — E' aprovada a redação final do ofício dirigido ao Conselho Nacional do Petróleo, sôbre a mistura álcool-gasolina no decurso do ano de 1959.

Administração — A C.E. toma conhecimento do relatório do Sr. Nelson Coutinho, referente à sua participação no Seminário para o Desenvolvimento do Nordeste, resolvendo pela publicação do mesmo relatório em separata e no "Brasil Açucareiro".

— Abre-se crédito suplementar para atender ao aumento de aluguel do imóvel em que funcionam os órgãos regionais da Bahia.

Adiantamentos, Financiamentos, Empréstimos — Concede-se adiantamento à Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, em Piracicaba.

— É autorizado financiamento de emergência à Usina Mussurepe.

— Concorda a C.E. com a transferência da cota de fornecimento de cana Vicente Singarretti e outros para o nome de Manuel Santos Gabarra e outros.

Cancelamento de inscrição — São canceladas as inscrições de diversos engenhos.

63ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1959

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto e o suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado, para tomar parte na discussão do Plano do Álcool, que deveria ter sido iniciado na presente sessão, deixando, entretanto de sê-lo, por motivos justificados.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — É convertido em diligência o processo referente ao pedido das secretárias de Dire-

tores de Divisão, no sentido de retroagir a vigência da gratificação de representação.

Cana — Aprova a C.E. a situação das Usinas São Geraldo e Santa Lídia, relativamente à instituição de novas cotas de fornecimento de cana.

Adiantamentos, Financiamentos, Empréstimos — Concede-se financiamento de emergência à Usina Alegria.

— É indeferido o pedido de financiamento formulado pelo Engenho Brilhante, para aquisição de um conjunto de irrigação por aspersão.

— A C.E. resolve baixar em diligência o pedido de financiamento apresentado por Luís de Lima Castro, para aquisição de aparelhagem destinada ao aproveitamento de vinhoto.

Cancelamento de inscrição — Vários engenhos têm cancelados seus registros de inscrição.

64ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomeso Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto e Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Conselho Internacional do Açúcar — O presidente dá conhecimento dos têrmos de um telegrama recebido de Londres, no qual o Sr. José Feres comunica haver sido prorrogado até 31 de outubro o prazo para ratificação do Acôrdo Internacional do Açúcar, adiantando que deverá ser adotada uma redução de 20% nas cotas básicas. Transmitiu ainda o presidente a conversa que manteve, pelo telefone internacional, com os Srs. José Feres, Fernando Pessoa de Queirós e com o Embaixador Assis Chateaubriand, a respeito do assunto.

Concorrência pública — É adiado o julgamento da concorrência pública realizada para aquisição e montagem de aparelhagem destinada à fabricação de levedura sêca para a Destilaria Central de Alagoas, a fim de ser examinada a modalidade do fabrico de levedura.

Auxílio — Concorda a C.E. com a concessão de um auxílio à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Mello e o suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado parar elatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Sr. Luís Dias Rollemberg apresenta uma indicação a propósito do álcool anidro em mistura com a gasolina, indicação essa que a C.E. encaminha ao SEAAI, para ser considerada na oportunidade de discussão do Plano do Álcool, e ao S.D. para divulgação através do "Brasil Açucareiro".

Conselho Internacional do Açúcar — De acôrdo com parecer do relator, Sr. Walter de Andrade, a C.E. autoriza a abertura do crédito de £ 1.752-0-0 para pagamento ao Conselho Internacional do Açúcar, da contribuição do Govêrno Brasileiro correspondente ao ano em curso.

Publicação — É aberto crédito especial para a publicação do livro sôbre melaços, de autoria do Sr. Alcides Serzedelo, do Instituto Zimotécnico de Piracicaba.

Suplementação — A C.E. aprova a suplementação de crédito à Destilaria Central de Alagoas.

Procuradores — Fica a Divisão Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias à elaboração de seu quadro, de acôrdo com o art. 7, da Lei 1.341, relativamente à promoção de Procuradores.

Álcool — É indeferido o pedido de financiamento apresentado pela Usina Santo Antônio, para a produção de álcool.

Auxílio — É concedido auxílio ao Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura de Piracicaba, para ser aplicado na festa da agro indústria do açúcar.

Assistência social — Aprova-se a construção de um ambulatório médico em Araraguara, com os recursos provenientes da cota-parte de 40% da taxa de Cr$ 1,00 sôbre tonelada de cana.

Empréstimo — Manifesta-se a C.E. no sentido de ser efetuado o pagamento de empréstimo de entressafra à Cooperativa dos Lavradores e fornecedores de Cana de Igarapava, para seus associados, de acôrdo com o crédito aberto.

Cancelamento de inscrição — São cancelados os registros de vários engenhos.

66ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy

Strauch, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, e os Suplentes Srs. Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para relatar processos em pauta, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, e Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Ary Senneret da Silva Pessoa, representante do Ministério do Trabalho, em virtude de se ter ausentado o Sr. Presidente, por motivo justificado.

Expediente — A C.E. determina a adoção de providências, a fim de que sejam cumpridos fielmente os dispositivos do Plano de Safra de 1959/60, relativos à venda de açúcar refinado no Distrito Federal por usinas de São Paulo.

Cana — É deferido o pedido da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, para pagamento das cotas-partes de 8% da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, relativamente às safras 1957/58 e 58/59.

— São aprovadas as contas da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, referentes ao exercício de 1958 e autorizado o pagamento de sua participação de 40% da taxa de Cr$ 1,00 sôbre tonelada de cana.

— Indefere-se a conversão da cota de produção do engenho Raiz da Serra, em cota de fornecimento junto à Usina Santa Amália.

Adiantamento — É concedido adiantamento à firma Robert Durand & Cia.

Cancelamento de inscrição — São cancelados os registros de inscrição de alguns engenhos.

67ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoas, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto, José Vieira de Melo e os Suplentes Srs. Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados, para participarem da distribuição da Minuta do Plano do Álcool da Safra 1959/60.

Presidência: inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultur .

Administração — A C.E. homologa os despachos da presidência e a designação do Sr. Gil Maranhão para supervisor da execução do Plano de Aguardente, de acôrdo com o que dispõe o art. 33 do referido plano, da safra 1958/59, aprovado pela Resolução 1.311/58.

Álcool — É distribuída a minuta da Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra 1959/60 e sôbre a distribuição e contrôle do álcool industrial, na mesma safra.

Açúcar — O Sr. Walter de Andrade obtém vista do processo em que Ovídio Antônio Guidette solicita à incorporação das cotas dos engenhos São Luís e Monte Alegre ao engenho Rosário.

Auxílio — Concede-se auxílio financeiro à Associação dos Geógrafos Brasileiros, de São Paulo, para a realização da sua XIV Assembléia Geral, em Viçosa.

Cana — A C.E. encaminha à DAP, para exame, uma indicação do Sr. Domingos José Aldrovandi, sôbre a distribuição de cotas de canas de fornecedores.

Cancelamento de inscrição — São examinados vários processos de cancelamento de inscrição de registro de engenhos, opinando a C.E. pelo arquivamento de alguns e deferimento de outros.

Conselho Internacional do Açúcar — Pelo presidente, são prestadas informações sôbre a situação do Brasil em face do Conselho Internacional do Açúcar, que se encontra reunido em Londres.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1431/59
DE 11 DE JULHO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 60.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar a realização da festa denominada «Noite de Campos», a cargo da Firma Andral Tavares, Publicidade, a ser encenada no Teatro João Caetano, nesta capital, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.9.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecento e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1432/59
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 420.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), destinado a remessa de canas selecionadas de Campos (Estado do Rio de Janeiro) para Recife (Estado de Pernambuco), correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.01.0.03, da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.433/59
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 300.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado ao transporte de semente de canas de Campos (Estado do Rio de Janeiro) para Recife (Estado de Pernambuco) correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.01.0.03, da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1.434/59

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.615.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 1.615.000,00 (um milhão seiscentos e quinze mil cruzeiros) para aquisição de 4 jipes para a fiscalização dêste Instituto nos Estados de Pernambuco e Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.03.0.01, da Conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1.435/59
DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados a financiar a aquisição de armazéns para a estocagem de açúcar por intermédio da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., Estado de Alagoas, correndo o referido crédito à subconsignação 3.3.05.0.04, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1.436/59
DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), destinados a adquirir 2 (dois) animais, uma canoa e utensílios para a exploração da Fazenda Vitória do Paraguaçu, de propriedade dêste Instituto, sita no Estado da Bahia, correndo o referido crédito às subconsignações abaixo, da conta «172 — Créditos Especiais».

1.2.07.0.1B	Cr$ 20.000,00
1.3.01.0.1B	Cr$ 15.000,00
1.2.06.0.1B	Cr$ 15.000,00
Total	Cr$ 50.000,00

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Reclamante: FERNANDO ALVES FERRAZ DE ABREU.
Reclamado: VICENTE C. GOUVEIA (USINA SANTA INÊS)
Processo: P.C. 19/58 — Estado de Pernambuco.

Comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo é de ser a mesma arquivada, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.399

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Fernando Alves Ferraz de Abreu, fornecedor, residente no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, e reclamada a Usina Santa Inês de propriedade de Vicente C. Gouveia, sita no mesmo município e estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os documentos de fls., comprovam o pagamento da importância reclamada pelo fornecedor;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/3/59).

Reclamante: APOLINÁRIO DA ROCHA VIEIRA.
Reclamada: MENDES LIMA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (USINA TRAPICHE).
Processo: P.C. 51/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 4.400

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Apolinário da Rocha Vieira, proprietário do engenho Camboinha, situado no Município de Serinhaem, Estado de Pernambuco, e reclamada a Usina Trapiche de propriedade da firma Mendes Lima S. A. — Indústria e Comércio, de Recife, no mesmo estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a declaração de fls., feita pelo reclamante, Apolinário da Rocha Vieira;

considerando que o entendimento entre as partes foi examinado pelo Procurador Regional em Pernambuco, que opinou pela sua homologação;

acorda, por unanimidade, de de acôrdo com o voto do Sr. relator, no sentido de ser arquivado o processo, por haver perdido o seu objetivo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/3/59).

Autuada: USINA LINDÓIA DE J. C. BELO LISBOA.
Autuante: HAMILTON ÁLVARO PUPE.
Processo: A.I. 109/51 — Estado de Minas Gerais.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.401

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Lindóia de J. C. Belo Lisboa, sita no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hamilton Álvaro Pupe, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Lindóia deu saída a 19.700 litros de álcool, sem o pagamento das taxas, conforme têrmo de fls. 4;

considerando que a defesa da autuada não ilide a infração cometida;

considerando os antecedentes fiscais da autuada;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 16.945,00, valor do álcool saído, acrescido da multa correspondente a êste valor Cr$ 16.945,00, nos têrmos do art. 1º do Resolução nº 141/47 combinado com o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de dezembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/3/59).

Reclamante: JOAQUIM ANTÔNIO MARQUES.

Reclamada: USINA CENTRAL SUL GOIANA S. A.

Processo: P.C. 81/55 — Estado de Goiás.

É de ser homoloado o acôrdo feito nos têrmos da lei vigente.

ACÓRDÃO Nº 4.419

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Joaquim Antônio Marques, fornecedor, do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, e reclamada a Usina Central Sul Goiana S. A., do mesmo município e estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o documento de fls. 15 comprova o acôrdo do reclamante com a reclamada;

considerando o pronunciamento da Divisão Jurídica e dos Procuradores que funcionaram no processo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: SANCHES & CIA. — CASA SANCHES.

Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo: A.I. 61/56 — Estado de São Paulo.

Constitui infração punível pela lei, vender açúcar sem a devida emissão das notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 4.420

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sanches & Cia., proprietária da Casa Sanches, de Andradina, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de verificação e de declarações e as relações das notas fiscais comprovam a infração;

considerando os antecedentes fiscais da infratora,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de 200 cruzeiros, por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA ARIPIBU S. A.

Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outros.

Processo: A.I. 555/55 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a infração ao art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, ' de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.421

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Aripibu S. A., de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 31, parágrafo 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Sant'Ana de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infratora em sua defesa confessa a infração cometida;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina infratora ao pagamento da multa de ...... Cr$ 1.000,00, mínimo previsto nas sanções do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA CRAUATÁ S. A. — USINA CRAUTÁ.

Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e outros.

Processo: A.I. 19/58 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos preceitos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.422

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Crauatá S. A., proprietária da Usina Crauatá, sita em Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, parágrafos 1º e 2º, e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de exame de livros e documentos de fls. 3 comprova a infração;

considerando que a infratora é revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina infratora ao pagamento da multa de ...... Cr$ 25.079,20, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, deixando de aplicar a penalidade ao art. 2º, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA IRACEMA — CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO.

Autuante: LUÍS DE A. CAVALCANTE DUCA NETO e outro.

Processo: A.I. 67/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos arts. 31 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.423

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuala a Usina Iracema, de propriedade da Cia. Industrial e Agrícola Ometto, do Município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 31, parágrafos 1º e 2º, combinados com o art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Luís de A. Cavalcante Duca Neto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando o têrmo de verificação de fls. 3 e o têrmo de apreensão e de depósito ilustrados pelas fotografias que estão anexadas ao processo, a fls. 13;

considerando os antecedentes fiscais dos autuados,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, considerando-se boa a apreensão do açúcar desprovido de numeração, devolvendo-se os 12 sacos de açúcar cuja numeração estava de acôrdo com as exigências fiscais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuado: OLÍMPIO BERNARDES DA SILVA.

Autuante: RUI DE BITENCOURT.

Processo: A.I. 511/56 — Estado de Minas Gerais.

A não conservação de nota de entrega, bem como a não inutilização de nota de remessa sujeitam o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.424

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Olímpio Bernardes da Silva, de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e parágrafo 2º do 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Rui de Bitencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações estão devidamente comprovadas;

considerando que, apesar de notificado, não apresentou defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando o infrator ao pagamento das seguintes multas; a) Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de conservar, num total de três; b) Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, num total de duas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuado: IGNORADO.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 203/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de álcool encontrado em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.425

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que foram apreendidos 1.500 litros de álcool, pelos fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, nos têrmos do art. 56 da Resolução 97/44, combinado com o parágrafo 1º, art. 1º, 2º e seus parágrafos, 4º e 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria estava abandonada;

considerando que, sendo publicado Edital, ninguém se apresentou como dono,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão do produto, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Autuada: USINA ACUTINGA LIMITADA.

Autuante: ABDON CONEGUNDES.

Processo: A.I. 167/56 — Estado da Bahia.

Comprovada por documentação hábil a liberação do açúcar extralimite apreendido, é de ser o auto julgado insubsistente.

ACÓRDÃO Nº 4.426

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a

Usina Acutinga Ltda., de Cachoeira, Estado da Bahia, por infração aos arts. 8º e parágrafo 1º, 38, 60, letra "a" e 61, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Abdon Conegundes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina deu saída ao açúcar com a ordem de liberação referida a fls. 10;

considerando que o mesmo saiu acompanhado de nota de remessa.

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Autuada: VICENTE VARONI & CIA.

Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo: A.I. 37/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se sujeita às penalidades legais a firma que movimentar álcool para fins não determinados pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 4.427

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Vicente Varoni & Cia., de Araçatura, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, em seu parágrafo único e letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada movimento irregularmente uma partida de 2.100 litros de álcool em evidente desacôrdo com o disposto na lei;

considerando que a firma autuada deixou correr o processo à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora à multa de Cr$ 2.000,00, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Reclamante: NORIVAL GUIMARÃES VIANA.

Reclamada: USINA MINEIROS.

Processo: P.C. 13/58 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 4.428

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Norival Guimarães Viana, fornecedor, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Mineiros, do mesmo município e estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, durante o andamento do processo, as partes se compuseram;

considerando os têrmos da comunicação do reclamante a fls. 5,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser o acôrdo homologado, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Reclamantes: ALBERTINO RIBEIRO DO ROSÁRIO.

Reclamado: JORGE RIBEIRO.

Processo: P.C. 47/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.429

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Albertino Ribeiro do Rosário, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Jorge Ribeiro, do mesmo município e estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes concordaram em continuar o colonato, como se vê a fls. 68;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORERS DE CANA DE SERTÃOZINHO.

Reclamadas: USINA DE SERTÃZINHO e adjacências.

Processo: P.C. 85/47 — Estado de São Paulo.

É de ser homologada a desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 4.430

Vistos, relatados e discutidos êstes autos que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Sertãozinho, de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamadas as usinas de Sertãozinho e adjacências, do mesmo município e estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os reclamantes através de sua associação de classe, conforme têrmo expresso que se encontra a fls. 47 do processo, desistiram da reclamação;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência dos reclamantes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Autuada: CIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE — USINA JATIBOCA.

Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e outro.

Processo: A.I. 175/53 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as alegações da autuada por elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado insubsistente.

ACÓRDÃO Nº 4.431

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Agrícola Pontenovense, proprietária da Usina Jatiboca, sita em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 1º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Armando de Alencar Arraes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as razões de defesa da autuada estão comprovadas pelo documento de fls. 8;

considerando que o auto de infração foi lavrado em virtude das anotações do livro competente das saídas de álcool destinados a carburantes;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior..

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuado: JOSÉ GEBRIM.

Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA e outro.

Processo: A.I. 399/54 — Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente, quando os elementos constantes do processo comprovam as infrações argüídas.

ACÓRDÃO Nº 4.432

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Gebrim, comerciante, do Município de Buará, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41, 42, parágrafos 1º e 2º e 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio de Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência de fls. comprova a inexistência da firma citada pela autuado em sua defesa;

considerando comprovadas as infrações aos arts. 41, 42 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que os têrmos de apreensão de documentos e exame fiscal comprovam a saída de 20 partidas de açúcar desacompanhados de nota de entrega;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado às seguintes penalidades: a) Cr$ 2.500,00, por falta de inutilização de 5 notas de remessa. b) Cr$ 4.000,00, por falta de emissão de 20 notas de entrega, correspondentes a 20 partidas de açúcar vendidas; c) perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuado: C. COSTA.

Autuante: JOSÉ CORREIA LINS.

Processo: A.I. 147/57 — Estado de Alagoas.

Julga-se insubsistente o auto. quando comprovada a não identificação do autuado.

ACÓRDÃO Nº 4.433

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado C. Costa, de Maceió, Estado de Alagoas, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto José Correia Lins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a impossibilidade de notificação ao autuado C. Costa;

considerando as deficiências apontadas pela Procuradoria Regional e pela Divisão Jurídica na lavratura do auto;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuados: EDUARDO AMORIM & CIA. e ROMUALDO MENESES.

Autuante: ADOLFO MORAIS GUEDES ALCOFORADO.

Processo: A.I. 297/53 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto, quando o modêlo de nota de

entrega apresentado pelo autuado precedeu à regulamentação oficial da mesma.

ACÓRDÃO Nº 4.434

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Eduardo Amorim & Cia., de Recife, e Romualdo Meneses, de São Lourenço, Municípios do Estado de Pernambuco, por infração ao art. 42, parágrafo 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Adolfo Morais Guedes Alcoforado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o modêlo oficial de nota de entrega, referido no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, foi regulamentado em 1949, pela Resolução 317/49;

considerando que o infrator foi autuado antes da vigência desta Resolução;

considerando, assim, que é de aceitar-se o modêlo de nota de entrega adotado pelo autuado,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO — USINA OUTEIRO.
Autuante: GERALDO AIRES SALOMÉ SILVA.
Processo: A.I. 57/51 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado que a infração dos autos não está devidamente capitulada.

ACÓRDÃO Nº 4.435

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina Outeiro, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao parágrafo 3º, do art. 36 e art. 37, combinado com os arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Geraldo Aires Salomé Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência efetuada durante a instrução do processo comprova que o açúcar encontrado nos diversos depósitos da Usina do Outeiro referiam-se a açúcar adquirido à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco;

considerando que a infração ao art. 42 não foi capitulada no auto,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, bem como os seus anexos, A.I. 61/53, A.I. 80/53 e A.I. 81/53, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuada: IMPORTADORA E EXPORTADORA RONALDO LIMITADA (Filial).
Autuante: JOSOÉ MACHADO.
Processo: A.I. 151/57 — Estado da Paraíba.

Julga-se o auto improcedente, quando comprovado estar o açúcar apreendido acobertado com a nota de remessa devida.

ACÓRDÃO Nº 4.436

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Importadora e Exportadora Ronaldo Limitada (Filial), de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 e 42, combinados com o 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Josoé Machado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência de fls. 25 comprova que o açúcar apreendido estava acobertado de nota de remessa;

considerando que a mesma diligência torna aceitável a argumentação constante da defesa da autuada;

considerando os antecedentes fiscais da mesma,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de devolver o açúcar apreendido à Importadora e Exportadora Ronaldo Ltda. (filial) recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuado: IGNORADO.
Autuante: RUBENS CÉSAR DE MOURA LIMA.
Processo: A.I. 705/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.438

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 200 litros de aguardente, em Canhotinho, Estado de Pernambuco, pelo fiscal dêste Instituto, Rubens César de Moura Lima, nos têrmos do art. 1º e parágrafos 1º e 2º, art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida era tìpicamente clandestina, pois, apesar de publicados os editais ninguém a reclamou,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o resultado de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 21 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

SEGUNDA TURMA

Autuado: FERNANDO SOARES AGUIAR.

Autuantes: RUI DE BITTENCOURT.

Processo: A.I. 284/56 — Estado de Minas Gerais.

Deixar de inutilizar a nota de remessa de açúcar, constitui infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.407

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Fernando Soares Aguiar, do Município de Guapé, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Rui de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado não inutilizou a nota de remesa de açúcar com a palavra "recebida", como estabelece a legislação em vigor;

considerando ter o autuado, que é primário, deixado o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto condenado o infrator, por ser primário, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo estabelecido no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA ARIPIBU S. A.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A.I. 566/56 — Estado de Pernambuco.

O recebimento por parte da usina, da taxa a que se refere o art. 144 do Decreto-lei 3.855, constitui a mesma em depositária e a falta de recolhimento ao Instituto da quantia respectiva, no prazo legal, dá lugar a infração punível na forma do art. 146 daquele diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 4.408

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Aripibu S. A., proprietária ua Usina Aripibu, sita no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provado, nos autos, ter a Usina Aripibu, apesar de notificada, deixado de receber o produto da taxa de um cruzeiro por tonelada de canas recebidas de seus fornecedores e correspondente a 18.682.530 quilos entregues na safra 55/56;

considerando assim, que a infração se acha caracterizada e confessada pela própria infratora, que deixou o processo correr à revelia;

considerando que a falta de recolhimento da importância da taxa, a que se refere o art. 144 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, dá lugar a infração punível na forma do art. 146 do referido diploma legal;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento, em dôbro, da importância indevidamente retida, sem prejuízo do recolhimento da taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 24/3/59).

Autuado: AVELINO MARQUES GUIMARÃES.

Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.

Processo: A.I. 578/56 — Estado de São Paulo.

Provada e confessada a infração, julga-se procedente o auto lavrado com fundamento no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.409

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Avelino Marques Guimarães, comerciante, estabelecido no Município de Barretos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Francisco Martins Veras e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a fiscalização dêste Instituto lavrou o auto de fls. por haver a firma autuada dado saída a 1.917 sacos de açúcar sem emissão de notas de entrega;

considerando que se trata de infração provada e confessada;

considerando ainda, que a alegação da firma de que agira de boa-fé, conquanto relevante do ponto de vista moral, não é suficiente para ilidir a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenado o autuado à multa de 200 cruzeiros por nota de remessa não emitida, correspondente a, pelo menos, 179 partidas de açúcar, no total de Cr$ 35.800,00, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-122-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/3/59).

Autuada: USINA TIMBOASSU S.A.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A.I. 344/56 — Estado de Pernambuco.

A sonegação da taxa de defesa e o preenchimento irregular da nota de remessa sujeitam o infrator ao pagamento das multas estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 4.410

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Timboassu S.A., localizada em Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 39, 64, combinado com o 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada entregou ao consumo 5.425 sacos de açúcar cristal de sua produção, na safra 55/56, conforme provou o exame procedido nos livros e documentos da infratora;

considerando ter ficado provado haver a usina infratora feito referência, em 53 notas de remessa, a guias de pagamento inexistentes;

considerando, finalmente, que, provada a saída do açúcar sem pagamento da taxa de defesa, é de se aplicar à autuada as multas estabelecidas no citado art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que se trata de autuada revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina infratora à multa de Cr$ 2.000,00, por nota de remessa irregularmente expedida, em número de 53, no total de Cr$ 106.000,00, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, nos têrmos dos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, bem como das sobretaxas relativas ao Plano de Safra 55/56.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/3/59).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.
Reclamada: CIA. USINA VASSUNUNGA S. A.
Processo: P. C. 54/57 — Estado de São Paulo.

Julga-se prejudicada a reclamação que perde o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 4.411

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamada a Cia. Usina Vassununga S. A., de Santa Rita do Passa Quatro, no mesmo estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina reclamada, na fase de instrução dêste processo, procurou o I.A.A. para comunicar as providências tomadas no sentido de pagar as diferenças encontradas a favor dos fornecedores reclamantes;

considerando que, ciente dêsse pronunciamento da usina, a Associação reclamante achou prejudicada a reclamação, uma vez que os lançamentos foram feitos e os fornecedores seriam indenizados,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, uma vez que a própria Associação reclamante declara nada ter a argüir mais contra a usina reclamada.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/3/59).

Reclamantes: NICOLA CANDIA e outros.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO LTDA.
Processo: P.C. 92/47 — Estado de Mato Grosso.

Homologa-se a desistência por acôrdo havido entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 4.412

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Nicola Candia e outros, de Miranda, Estado de Mato Grosso, e reclamada a Usina Açucareira Santo Antônio Ltda., do mesmo município e estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, depois de devidamente instruído o presente processo, os reclamantes, pelo documento de fls. 81, declaram desistir da reclamação, em face de entendimento com a reclamada;

considerando que, nestas condições, é de se homologar a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o mencionado processo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência formulada pelos reclamantes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/3/59).

Reclamante: JOÃO TAVARES DE MATOS.
Reclamada: USINA SANTA CRUZ S. A.
Processo: P.C. 30/58 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a desistência por parte do reclamante, julga-se prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 4.413

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Tavares de Matos, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Santa Cruz S. A., do mesmo município e estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, em virtude da usina reclamada passar a receber as suas canas, desistiu do andamento do pleito, conforme documento de fls. 7, do presente processo;

considerando que a desistência se revestiu das formalidades legais e regimentais;

considerando, em face do exposto, que é de se julgar prejudicada a reclamação,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, tendo em vista o requerimento de fls. 8, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Reclamantes: NELSON BATISTA PEREIRA.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A. — USINA SÃO JOSÉ.
Processo: P.C. 22/58 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, quando observadas as formalidades exigidas na lei.

ACÓRDÃO Nº 4.414

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Nelson Batista Pereira, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina São José S. A., proprietária da Usina São José, sita no mesmo município e estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o interessado, pelo têrmo de fls. 4, declara desistir da presente reclamação, em virtude de acôrdo que pôs têrmo ao litígio;

considerando que, em face do citado acôrdo, a usina pasou a receber as canas de seus fornecedores.

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência formulada pelo reclamante, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Reclamante: MIGUEL CORDEIRO FILHO.
Reclamada: USINA S. JOSÉ S.A.
Processo: P.C. 4/56 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o reclamante satisfez as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira, julga-se procedente a reclamação para o fim de lhe ser fixada cota a que tem direito.

ACÓRDÃO Nº 4.415

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Miguel Cordeiro Filho, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina São José S. A., localizada no mesmo município e estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante forneceu canas à usina reclamada durante três safras consecutivas;

considerando que êsse fornecimento assegurou ao reclamante direito à fixação de uma cota de 1.530.000 quilos, com base no triênio de fornecimento;

considerando que não merece acolhida a proposta da usina reclamada, no sentido de se aguardar uma nova revisão geral de cotas de fornecimento, pois o seu atendimento implicaria em retardar, sem justificativa, a atribuição de uma cota que resultou de entregas de canas feitas nas safras 52/53, 53/54 e 54/55;

considerando assim que o reclamante satisfez as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei 3.855, de 21-11-41).

acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se a cota de 1.530.000 quilos de cana, em proveito do Sr. Miguel Cordeiro Filho, vinculada aos fundos agrícolas "S. Martinho", "S. Sebastião" e "Jeriba"", correspondente à média das entregas realizadas nas safras 1952/53, 1953/54 e 1954/55, junto à usina reclamada, abatendo-se tal montante do contingente de canas próprias, na hipótese de não se observar saldo no dos fornecedores.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira.* — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Autuado: GUILHERME SCHMIDT (USINA ALBERTINA).
Autuantes: DJALMA RODRIGUES LIMA e RONALDO DE SOUSA VALE.
Processo: A.I. 378/56 — Estado de São Paulo.

Tratando-se de infrações distintas e caracterizadas, é de ser condenada a firma autuada às penalidades estabelecidas na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 4.416

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Guilherme Schmidt, proprietário da Usina Albertina, de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 69, parágrafo único, 2º, 64, combinado com o 65 e 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831,

de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Djalma Rodrigues Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado haver a firma autuada deixado de registrar no respectivo livro, a produção diária, relativa à safra 54-55;

considerando, por outro lado, que a usina autuada deu saída a 40 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa;

considerando que, nas suas alegações de defesa, a autuada confessa indiretamente as infrações, quando atribui estas a engano sôbre o total de sua produção;

considerando, finalmente, que se trata de infratora primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada às seguintes multas: a) 500 cruzeiros, no grau mínimo, por falta de escrituração regular da produção diária de açúcar, de acôrdo com o que estabelece o parágrafo único do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 2.000,00 por não ter emitido nota de remessa, grau mínimo do parágrafo 3º do art. 36 da citada lei; c) Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 40, no total de Cr$ 400,00, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, no valor de 124 cruzeiros, art. 65 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmenira,* Relator. — *Licurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA LÚCIA LIMITADA.

Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.

Processo: A.I. 706/56 — Estado de São Paulo.

Provada a saída de álcool sem autorização, é de ser julgado procedente o auto lavrado com base na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 4.417

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Fábrica de Bebidas de propriedade de Indústria e Comércio de Bebidas Santa Lúcia Ltda., estabelecida em Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1º em seus parágrafos 1º e 2º, art. 4º e letra "a" do parágrafo único do art. 6º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal dêste Instituto Erembergue Antunes de Sousa a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações argüídas contra a autuada estão descritas nos têrmos de fls. e devidamente caracterizadas;

considerando que, notificada, a firma não apresentou defesa, certamente por nada ter a alegar em face da materialidade da infração cometida;

considerando, entretanto, que o art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, não se estende à aguardente;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por haver incorrido duas vêzes nas sanções do art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e Cr$ 2.000,00 por violação do art. 6º do mesmo diploma legal, perfazendo o total de Cr$ 6.000,00. Quanto a não aplicação das sanções previstas no art. 1º do mesmo decreto-lei, o Sr. Relator está de acôrdo com a conclusão do parecer do Dr. Procurador Regional, uma vez que a firma autuada não fabrica nem redestila álcool, não encontrando, também aplicação quanto à aguardente, o art. 6º do citado diploma legal, por se referir especìficamente a álcool.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janiero de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Autuados: USINA CENTRAL RIACHUELO S. A. e RAIMUNDO SACRAMENTO.

Autuante: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo: A.I. 502/56 — Estados da Bahia e Sergipe.

Provada que não houve intenção dolosa na expedição dos documentos fiscais, mas simples equívoco que a autuada procurou corrigir imediatamente, é de se julgar improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.418

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Usina Central Riachuelo S. A., de Riachuelo, Estado de Sergipe, e Raimundo Sacramento, de Salvador, Estado da Bahia, por infração aos arts. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, art. 36 e seus parágrafos 1º e 3º, art. 38, combinado com a letra "b" do art. 60, art. 33, combinado com o 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Dr. Procurador Regional, no seu parecer de fls., opinou pela improcedência do presente auto, em virtude de ter ficado provado que a emissão por parte da usina dos documentos fiscais resultara de equívoco, que a própria autuada procurou corrigir, conforme comprova com os documentos juntos;

considerando que a documentação apresentada confere perfeita-

mente com a numeração da sacaria registrada no têrmo de fls. 4;

considerando, assim, a ausência de dolo ou má-fé por parte da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser liberada a mercadoria apreendida ou restituída a importância, no caso de já ter sido efetuada a venda da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/3/59).

Autuada" SOUSA & MARTINS.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 254/57 — Estado de Pernambuco.

A não conservação de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.437

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sousa & Martins, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando caracterizada, no auto, a materialidade da infração;

considerando a oportunidade do procedimento fiscal, em vista do extravio de documento pela firma autuada;

considerando que a autuada, em sua defesa de fls. confessa a desobediência ao preceito legal que rege a matéria, confirmando, assim, o ilícito fiscal;

considerando tratar-se de infrator primário;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo das sanções do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por não haver conservado durante dois anos a Nota de Remessa 98.252, de 4-12-55, emitida pela Usina São José, em seu favor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 30/3/59).

Autuado: DAVANÇO & IRMÃOS.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.
Processo: A.I. 184/55 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.443

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Davanço & Irmãos, sita no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, parágrafo 1º, 4º, parágrafo único, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto, Erembergue Antunes Sousa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar três Notas de Expedição de aguardente e que recebeu seis partidas do referido produto, desacompanhadas da respectiva Nota de Expedição;

considerando que a defesa apresentada não ilide a infração;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de 2.000 cruzeiros por cada uma das seis partidas de aguardente recebidas sem o acompanhamento de nota de expedição, no total de Cr$ 12.000,00, nos têrmos do art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, deixando de aplicar qualquer penalidade por falta da inutilização de 3 notas de expedição, uma vez que a legislação em vigor não comina sanção para esta lacuna, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *Domingos Aldrovandi.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 30/3/59).

Autuado: PEDRO NUNES CAVALCANTI.
Autuantes: ANTÔNIO A. CORRÊA LIMA e outros.
Processo: A.I. 646/56 — Estado de Pernambuco.

É de se considerar clandestino o açúcar encontrado sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.444

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Pedro Nunes Cavalcanti, do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 60 letra "b", ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Antônio A. Corrêa Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada tinha em seu poder 3 sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documentação, por conseguinte em caráter de evidente clandestinidade;

considerando mais o que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma

autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *Domingos Aldrovandi*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuado: ARTUR MENDES MONTENEGRO.

Autuantes: JOSÉ PIMENTEL BELO e outros.

Processo: A.I. 684/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado desacompanhado dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.445

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Artur Mendes Montenegro, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, José Pimentel Belo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada mantinha, em seus depósitos, 19 sacos de açúcar desacompanhados da documentação exigida em lei;

considerando que a defesa apresentada não ilide a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do art. 40 do mesmo diploma legal, tendo em vista o princípio de Direito Fiscal estabelecendo que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *Domingos Aldrovandi*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuada: CAIAFA & CIA.

Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.

Processo: A.I. 110/56 — Estado de Minas Gerais.

Dar saída a açúcar sem a emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.446

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Caiafa & Cia., de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de emitir notas de entrega sôbre treze partidas de açúcar e que deu saída, infringindo, assim, o disposto no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada não apresentou defesa, embora tenha sido regularmente intimada, tornan-se revel;

considerando que não há antecedentes fiscais,

acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de treze, totalizando Cr$ 2.600,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *Domingos Aldrovandi*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 30/3/59).

Autuado: IGNORADO.

Autuante: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo: A.I. 840/56 — Estado de Sergipe.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.447

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 200 litros de aguardente, desacompanhados de quaisquer documentos, pelo fiscal dêste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, nos têrmos do art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A. apreendeu um barril contendo 200 litros de aguardente que se encontrava sôbre um caminhão e desacompanhado de documento fiscal;

considerando ser desconhecido o seu proprietário, não aparecendo ninguém para reclamá-lo após a publicação do edital de fls.;

considerando que a mercadoria foi vendida em leilão;

considerando que decorreu o prazo legal sem que qualquer interesado se manifestasse,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e valiosa a apreensão feita, revertendo aos cofres do Instituto a quantia apurada na venda da referida mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *Domingos Aldrovandi.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 30/3/59).

Autuada: J. GRAMA.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.
Processo: A.I. 666/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.448

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. Grama, de Uberlândia, Minas Gerais, por infração ao art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal dêste Instituto, Erembergue Antunes de Sousa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados nos depósitos da firma autuada seis sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documento fiscal;

considerando que a defesa da autuada não ilide o ilícito fiscal, nem comprova a aquisição regular do açúcar;

considerando que foi lavrado o têrmo adicional de fls. 18, capitulando a infração na letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a multa do art. 40 é de ser absorvida pela penalidade maior da perda da mercadoria,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator a perder, em favor do Instituto e sem qualquer indenização, o açúcar apreendido, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *Domingos Aldrovandi.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 30/3/59).

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: WELLINGTON LEÃO C. ALBUQUERQUE e outros.
Processo: A.I. 84/55 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.449

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 23 sacos de açúcar, desacompanhados de quaisquer documentos, pelos fiscais dêste Instituto, Wellington Leão C. Albuquerque e outros, nos têrmos do art. 31 e seus parágrafos, 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados e apreendidos pela Fiscalização do Instituo, 23 (vinte e três) sacos de açúcar em uma garage, acondicionados em sacaria aproveitada e que se achavam abandonados e desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, publicado o edital, convidando o responsável pela aludida mercadoria a comparecer à Coletoria Federal de Caruaru, não apareceu qualquer pessoa;

considerando que o açúcar foi vendido, apurando-se Cr$ 6.440,00, ao preço unitário de Cr$ 280,00 o saco;

considerando, finalmente, o caráter clandestino da mercadoria apreendida,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar, incorporando-se ao patrimônio do Instituto a importância correspondente à sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *Domingos Aldrovandi.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 30/3/59).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuados: JOSÉ DIAS DOS SANTOS e USINA CAMPESTRE de propriedade da CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Proceso: A.I. 218/56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.195

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados José Dias dos Santos, comerciante, estabelecido no Município de Lins, Estado de São Paulo, e a Usina Campestre de propriedade da Cia. Açucareira de Penápolis, sita no Município de Penápolis, do mesmo Estado, por infração aos artigos 40 e 60, letra "c", parágrafo 1º do art. 31, art. 36 e seus parágrafos 1º e 3º todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a decisão da Segunda Turma de Julgamento está conforme a lei e a prova dos autos;

considerando que não há matéria nova a ser examinada nesta instância,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Campestre

ao pagamento da multa de ...., Cr$ 1.000,00, mínimo do art. 31, e o comerciante José Dias dos Santos à perda do açúcar apreendido, nos. têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberando-se os dois sacos de ns. 04.708 e 04.710, por atenderem as exigências legais, desprezando-se as penalidades dos arts. 40 e 36, parágrafos 1º e 3º, respectivamente, do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuada e recorrente: USINA ITAPETINGUI Depositários Falcão & Filhos.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 245/56 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.196

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente a firma Falcão & Filhos depositária da Usina Itapetingui, sita no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, por infração ao art. 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente nenhum argumento novo apresentou que pudesse levar à reconsideração da matéria julgada;

considerando que a falta argüída no auto está materialmente comprovada;

considerando, finalmente, que a decisão recorrida examinou devidamente os autos e bem aplicou a multa ora recorrida;

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do parágrafo 3º, do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuada e recorrente: CIA. USINA VARJÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA VARJÃO).

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 425/56 — Estado de São Paulo.

É de receber-se recurso quando comprovar-se ter sido o mesmo postado no Correio no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.197

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Companhia Usina Varjão Açúcar e Álcool, proprietária da Usina Varjão, sita no Município de Brotas, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 39 e parágrafo único do art. 69, do Decreto-lei .831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o documento apenso às fls. 30 comprova que o recurso foi postado no Correio no dia 4 de janeiro de 1957, quando a intimação data do dia 5 de dezembro de 1956;

considerando ser ponto de vista firmado para contagem de prazo de 30 dias levar-se em conta a data em que o recurso foi postado no Correio, mediante registro;

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — Fui presente: *J. Mota Maia*, Procurador Geral.

("D. O.", 31/3/59).

Autuado: JÚLIO MARCOS DE OLIVEIRA.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 289/55 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.198

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Júlio Marcos de Oliveira, de Belo Horizonte, Estados de Minas Gerais, por infração ao art. 6º, parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que no julgamento de primeira instância ficou amplamente demonstrado não ter havido, por parte do autuado, nenhuma fraude;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *J. Mota Maia*, Procurador Geral.

("D. O.", 31/3/59).

Autuados: JOEL SOARES e USINA AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO.
Recorrente: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 272/54 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.199

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuadas a firma de Joel Soares, do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais e a Usina Açucareira Santo Antônio de propriedade de Atílio Balbo & Filhos, de Sertãozinho, no mesmo Estado, por infração aos artigos 40, 60, letra "b" e arts. 33 e 36, parágrafo 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrentes "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada e que foi condenada pela Acórdão 3.791, de 18 de outubro de 1957, apesar de devidamente notificada, não recorreu da decisão proferida;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado Joel Soares à perda do açúcar apreendido, cujo valor deverá reverter aos cofres do I.A.A., e considerou improcedente o auto quanto à Usina Açucareira Santo Antônio, absolvendo-a de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *J. da Mota Maia*, Procurador Geral.

("D. O.", 31/3/59).

Autuada e recorrente: A. CAVICCHIA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 7/54 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário — Seu não provimento — artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.200

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente a firma A. Cavicchia, sita no Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que no recurso interposto, o recorrente renova argumentos que já foram apreciados no julgamento de primeira instância;

considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de 5.600 cruzeiros, correspondentes a 200 cruzeiros por nota de entrega que deixou de emitir, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuado: PEDRO ALVES FERNANDES.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 84/56 — Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex-officio" — Seu não recebimento — Artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.201

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Pedro Alves Fernandes, comerciante, residente em Caxambu, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.811, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos;

considerando que o autuado, nas suas alegações em primeira instância, demonstrou que o açúcar apreendido fôra despachado legalmente;

considerando tudo mais que consta dos presentes autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuada e recorrente: ANTÔNIO e VALDOMIRO RODRIGUES PALOMO & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 120/55 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.202

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é recorrente

a firma Antônio e Valdomiro Rodrigues Palomo & Cia., estabelecida no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, autuada por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra "b" do art. 60 e 41, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a firma infratora, em seu recurso de fls., repete a argumentação apresentada na sua defesa;

considerando comprovadas as infrações,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora a pagar a multa de Cr$ 1.000,00, correspondente a duas notas de remessa não inutilizadas e à perda da mercadoria apreendida, incorporando-se à receita desta autarquia o produto da venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 22 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuada: SOCIEDADE CLARINDO RIBEIRO DA GLÓRIA, LTDA.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 9/55 — Estado de Minas Gerais.

É de considerar-se improcedente a autuação, quando verificar-se no exame da documentação constante do processo que a mercadoria era mantida em estoque obedecendo às determinações legais.

ACÓRDÃO Nº 1.203

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a Sociedade Clarindo Ribeiro da Glória Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 1º, 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a legislação que regula o assunto prevê a diferença na proporção encontrada no exame de estoques da firma autuada, no sentido de isentá-la de culpabilidade;

considerando que o álcool se encontrava desnaturado,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 28 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*. Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuada e recorrente: R. MORO & FILHOS LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 676/55 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de conformidade com o direito e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.204

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente R. Moro & Filhos Ltda., de Campinas, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a espécie, decidindo consoante a prova dos autos;

considerando que a firma autuada, em seu recurso de fls. limitou-se a reproduzir alegações expendidas perante a primeira instância;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por partida de açúcar, sem emissão de nota de entrega, em número de 14, perfazendo a importância de Cr$ 2.800,00, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e, outrossim, à multa de Cr$ 5.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de 10, nos têrmos do art. 41, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 30 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ary da Silva Pessoa*, Relator do Acórdão. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuada e recorrente: CASA COMERCIAL IRMÃOS ESCADA S. A.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 221/56 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.205

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a Casa Comercial Irmãos Escada S. A., sita em Lorena, S. Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando caracterizada e materialmente comprovada a infração;

considerando que a autuada, em seu recurso de fls. não aduziu ma-

téria nova, limitando-se, tão sòmente, a invocar elementos de ordem subjetiva, tais como boa-fé e ausência de dolo;

considerando que o Acórdão recorrido bem apreciou a espécie e decidiu conforme a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que condenou a recorrente ao pagamento da multa de Cr$ 38.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 sôbre 76 notas de remessa não inutilizadas, mínimo das sanções previstas no art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 30 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ary S. da Silva Pessoa*, Relator do Acórdão. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/3/59).

Autuados: AUGUSTO DIAS e USINA SERRA GRANDE.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 473/56 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.206

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Augusto Dias e Usina Serra Grande, o primeiro, do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e, o segundo, do Município de São José da Laje, no Estado de Alagoas, por infração, respectivamente, aos arts. 63, 60, letra "b" e 40, e arts. 36, parágrafo 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a própria Fiscalização reconhece a procedência da defesa apresentada pelos autuados,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de fevereiro de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 2/4/59).
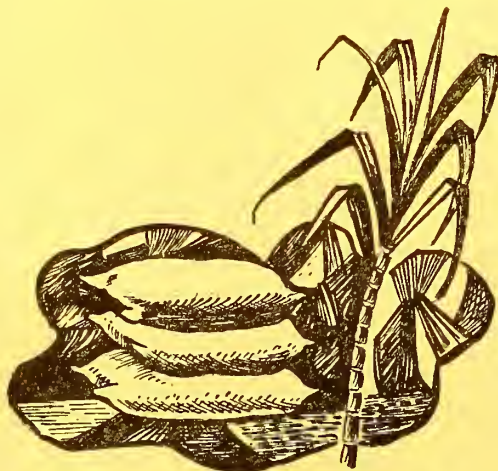
ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ALAGOAS

Deferido em 18.5.60

SC 46 895/59 — Agripino de Albuquerque Freitas; Viçosa; Inscrição de engenho de rapadura.

CEARÁ

Deferidos em 18.5.60

SC 47 535/59 — Aroliza Soares Costa; Fortaleza; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 46 444/59 — Raimundo Alves da Silva; Ubajara; Inscrição de engenho de rapadura.

ESPÍRITO SANTO

Deferidos em 18.5.60

SC 50 602/59 — Valdecir Vaccari; Santa Teresa — Transferência de engenho de aguardente de Emília Casotti Vaccari.

SC 33 744/59 — Waldir Schwab; Cariacica; Permissão para fabricar rapadura.

MINAS GERAIS

Deferidos em 18.5.60

SC 27 863/59 — Ananias Ribeiro Marques; Silvianópolis; Transferência provisória para arrendamento, de engenho de aguardente para Sebastião Alves Balbino.

SC 56 102/59 — Manuel de Cruz Oliveira; Arassuí; Transferência de engenho de aguardente de Salvino Pereira dos Santos.

SC 57 367/59 — Sebastião Ferreira Meireles; Alto Rio Doce; Transferência de engenho de aguardente de Américo Boza.

SC 56 085/59 — Alfeu Dutra de Resende; Lagoa Dourada; Transferência de engenho de açúcar bruto de José Dutra de Resende.

SC 32 732/58 — Bonfim Agrícola Industrial S. A.; Matias Barbosa; Transferência de engenho de aguardente de Judite Giacomo Monassa.

SC 40 577/59 — Alceu Alvares de Amorim; Malacachete; Remoção do Município de Novo Cruzeiro para Malacachete.

SC 40 580/59 — Benito José Delage e Armando Roberto Delage; São João de Nepomuceno; Transferência de engenho de aguardente de Armando Francisco Delage.

Indeferidos em 18.5.60

SC 39 329/59 — Agostinho Ferreira Neto; Nova Ponte; Transferência de engenho de açúcar bruto e aguardente de César Macacine.

SC 44 065/58 — Pedro Pereira Siqueira; Uberlândia; Transferência de engenho de aguardente de Marcelino Alves Pinto.

SC 37 986/58 — Otacílio Ferreira da Rocha; Mariana; Transferência de engenho de açúcar bruto de Francisco de Oliveira Senma.

Arquive-se em 18.5.60

SC 16 153/58 — Walter Santos; Carmópolis de Minas; Remoção do Município de Carmópolis para Diamantina (engenho de aguardente).

SC 19 849/58 — Pedro Augusto Lisboa; Buenópolis; Transferência de engenho de aguardente de Pedro Augusto Lisboa (espólio).

PERNAMBUCO

Deferido em 18.5.60

SC 28 346/59 — Pedro Barbosa Canhotinho; Transferência de engenho Tara-Assu de Boanerges Pedrosa de Vasconcelos.

RIO DE JANEIRO

Deferidos em 18.5.60

SC 54 949/59 — Crispim Santa Madeira (espólio); Campos; Medida assecuratória — Usina São Pedro.

SC 44 069/59 — Alcilin Domingos de Sousa; Campos; Medida assecuratória — Usina Cupim.

SC 40 831/59 — Amaro Chagas; Campos; Medida assecuratória — Usina São João.

SC 40 837/59 — Amaro Alves de Freitas; Campos; Medida assecuratória — Usina do Queimado.

SC 40 839/59 — Benedito Lírio das Chagas; Campos; Medida assecuratória — Usina Barcelos.

SC 40 840/59 — Batista Teixeira; Campos; Medida assecuratória — Usina do Queimado.

SC 40 829/59 — Maria José da Penha; Campos; Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua cota junto à Usina Mineiros.

SC 40 830/59 — Marta Almeida Silva; Campos; Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SANTA CATARINA

Deferido em 18.5.60

SC 18 944/59 — Domingos Turchetto; Concórdia; Transferência de engenho de aguardente para Fiorello Campagnhllo e remoção de município.

PARANÁ

Deferido em 18.5.60

SC 37 418/57 — Artur de Almeida; Nova Londrina; Transferência de engenho de aguardente de Andrelino Alves Pinto e remoção de município.

SÃO PAULO

Deferidos em 18.5.60

SC 13 265/60 — João Cristiano; Paraguaçu Paulista; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 55 011/59 — Otávio Batistela; Santa Rita do Passa Quatro; Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Bueno Gouvêa e Irmãos.

SC 9 129/58 — Mário Boso & Irmãos; Palmital; Transferência de fábrica de aguardente de Basílio Tirulli & Irmãos
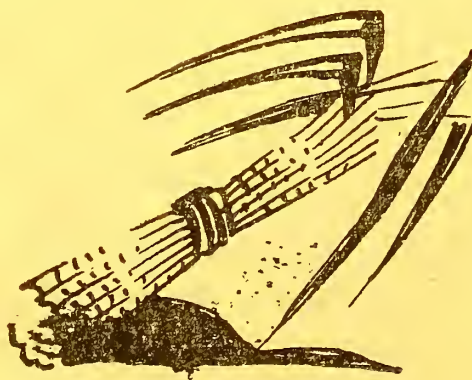
QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1959/60 — Nº 12 — MAIO DE 1960

Com esta publicação, sob nº 12 — 1959/60, divulga o S.E.C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de maio.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (maio), da safra (junho a maio) e do ano civil (janeiro a maio), de 1958 a 1960, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de maio da safra antecedente — 1958/59, verifica-se que a produção de 53.721.197 para 50.681.524 teve um decréscimo de 5,7% e o consumo, de 38.239.310 para 38.802.343 um aumento de 1,5%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de maio de 1960, apresenta-se superior a 1959 e 1958, respectivamente, em 7,6% e 58,1%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de maio de 1960, notando-se que, na safra de 1959/60, já foram produzidos 99,8% do total previsto.

A tabela II apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1959/60 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: a, por tipo e localidade e b, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no período de janeiro a maio do último triênio, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, em relação aos anos de 1959 e 1960, também o pêso líqüido em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1957/58 a 1959/60, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1959/60, posição em 31 de maio de 1960, apresenta-se superior em 3,2% e 15,2%, relativamente às das safras 1958/59 e 1957/58, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1959, as entregas foram superiores às de 1958 em 17,2%, enquanto o aumento da distribuição no ano de 1958 sôbre o anterior foi de 62,6%.

Finalmente, na tabela IX, divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas em algumas áreas canavieiras, ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1960/61.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de maio de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Maio					
1960	12.720.446	654.244	1.134.020	2.673.293	9.567.377
1959	11.048.946	543.499	543.897	2.156.227	8.892.321
1958	8.248.268	54.737	686.194	1.565.680	6.051.131
SAFRA					
Junho/maio					
1959/60	8.892.321	50.681.524	11.340.876	(1)38.802.343	9.567.377
1958/59	6.051.131	53.721.197	12.641.373	(2)38.239.310	8.892.321
1957/58	6.295.621	44.376.962	11.210.181	(3)33.518.418	6.051.131
ANO CIVIL					
Janeiro/maio					
1960	20.987.102	10.140.259	5.782.958	15.777.026	9.567.377
1959	16.492.106	11.125.496	4.540.096	14.185.185	8.892.321
1958	16.932.225	7.463.832	4.828.881	13.516.045	6.051.131

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 136.751 sacos remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(2) — Inclusive 676 sacos remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.
(3) — Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1959/60

Posição em 31 de maio de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO		PRODUÇÃO		
		Estimada	Realizada	A realizar
NORTE		20.076.802	19.962.360	114.442
Rondônia		—	—	—
Acre		—	—	—
Amazonas		—	—	—
Rio Branco		—	—	—
Pará	(*)	1.203	1.203	—
Amapá		—	—	—
Maranhão		2.000	100	1.900
Piauí		3.000	2.450	550
Ceará	(*)	30.600	30.600	—
Rio Grande do Norte	(*)	347.011	347.011	—
Paraíba	(*)	869.974	869.974	—
Pernambuco		12.900.000	12.801.779	98.221
Alagoas		4.060.000	4.051.662	8.338
Fernando de Noronha		—	—	—
Sergipe		640.000	634.567	5.433
Bahia	(*)	1.223.014	1.223.014	—
SUL		30.730.566	30.719.164	11.402
Minas Gerais		2.225.000	2.222.530	2.470
Espírito Santo	(*)	200.537	200.537	—
Rio de Janeiro	(*)	6.154.844	6.154.844	—
Guanabara		—	—	—
São Paulo	(*)	20.859.885	20.859.885	—
Paraná	(*)	963.747	963.747	—
Santa Catarina	(*)	268.982	268.982	—
Rio Grande do Sul		—	—	—
Mato Grosso		20.000	11.065	8.935
Goiás	(*)	37.571	37.571	—
Distrito Federal		—	—	—
BRASIL		50.807.368	50.681.524	125.844

NOTA: — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1957/58 — 1959/60

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de maio)		
	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	17.089.886	17.669.896	19.962.360
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	675	1.065	1.203
Amapá	—	—	—
Maranhão	3.721	2.665	100
Piauí	1.842	—	2.450
Ceará	44.165	33.598	30.600
Rio Grande do Norte ...	278.261	341.900	347.011
Paraíba	746.086	759.126	869.974
Pernambuco	11.328.380	11.242.783	12.801.779
Alagoas	3.471.142	3.622.591	4.051.662
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	610.618	651.319	634.567
Bahia	604.996	1.014.849	1.223.014
SUL	27.287.076	36.051.301	30.719.164
Minas Gerais	1.894.420	2.394.459	2.222.530
Espírito Santo ...	177.138	164.897	200.537
Rio de Janeiro ...	6.114.372	6.605.409	6.154.844
Guanabara	—	—	—
São Paulo	17.956.398	25.540.900	20.859.885
Paraná	914.340	1.021.960	963.747
Santa Catarina	173.987	258.112	268.982
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	27.481	23.871	11.068
Goiás	28.940	41.693	37.571
Distrito Federal ...	—	—	—
BRASIL	44.376.962	53.721.197	50.681.524

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	3.080.591	3.517.265	3.339.047
Julho	4.083.925	5.175.785	6.280.579
Agôsto	4.939.316	6.062.664	5.808.972
Setembro	6.205.706	6.663.781	7.582.674
Outubro	7.471.122	7.353.539	8.203.508
Novembro	6.422.192	7.449.542	5.338.482
1º SEMESTRE ...	32.202.852	36.222.576	36.553.262
MÉDIA	5.367.142	6.037.096	6.092.210
Dezembro	4.710.278	6.373.125	3.988.003
Janeiro	3.446.137	4.612.824	3.345.468
Fevereiro	2.209.329	2.646.084	2.779.891
Março	1.346.852	2.003.270	2.166.753
Abril	406.777	1.319.819	1.193.903
Maio	54.737	543.499	654.244
2º SEMESTRE ...	12.174.110	17.498.621	14.128.262
MÉDIA	2.029.018	2.916.437	2.354.710
JUNHO A MAIO ...	44.376.962	53.721.197	50.681.524
MÉDIA	3.698.080	4.476.766	4.223.460

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 104.528, 2.207, 412, 164, 319, 193, 135.263 e 2.190 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1957 (safra 1956/57) de 1958 (safra 1957/58) e junho e agôsto de 1959 (safra de 1958/59).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de maio de 1960

Unidade : SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade		
						Praças		Nas Usinas
						Capital	Interior	
Rio Grande do Norte ...	—	45.654	—	—	45.654	33.534	8.000	4.120
Paraíba	190	152.318	—	1.357	153.865	15.839	124.903	13.123
Pernambuco	355.628	1.921.431	1.476.188	28.687	3.781.934	3.498.046	30.009	253.879
Alagoas	—	457.171	462.085	—	919.256	869.929	—	49.327
Sergipe	—	197.467	—	—	197.467	24.074	65.266	108.127
Bahia	863	230.949	—	—	231.812	6.221	137.760	87.831
Minas Gerais	1.582	162.229	402	—	164.213	34.533	83.372	46.308
Rio de Janeiro	4.320	244.972	20	—	249.312	14.032	1.437	233.843
Guanabara	11.181	100.521	16.857	—	128.559	128.559	—	—
São Paulo	92.485	3.297.794	324.569	—	3.714.848	545.865	745.312	2.423.671
Demais Unidades da Federação	—	10.501	—	—	10.501	—	—	10.501
BRASIL	466.249	6.821.007	2.280.121	30.044	9.597.421	5.170.632	1.196.059	3.230.730

b) *Resumo retrospectivo* — 1958-1960

Unidades da Federação	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1958	1959	1960	1958	1959	1960
Rio Grande do Norte ...	28.002	55.426	45.654	28.002	55.426	45.654
Paraíba	64.625	152.021	152.508	66.004	155.108	153.865
Pernambuco	3.716.512	4.243.522	3.753.247	3.716.512	4.243.522	3.781.934
Alagoas	844.119	1.115.910	919.256	844.119	1.115.910	919.256
Sergipe	152.360	204.280	197.467	152.360	204.280	197.467
Bahia	61.461	232.627	231.812	61.461	232.627	231.812
Minas Gerais	133.023	125.849	164.213	133.023	125.849	164.213
Rio de Janeiro	183.399	152.823	249.312	183.399	152.823	249.312
Guanabara	176.660	225.080	128.559	176.660	225.080	128.559
São Paulo	685.655	2.377.303	3.714.848	685.713	2.377.303	3.714.848
Demais Unidades da Federação	5.315	7.480	10.501	5.315	7.480	10.501
BRASIL	6.051.131	8.892.321	9.567.377	6.052.568	8.895.408	9.597.421

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Procedência e Destino

Tipos de usina — Período de janeiro/maio — 1958/1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1958		1959			1960		
	Demerara	*Total*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*
PROCEDÊNCIA	4.389.776	4.828.881	3.958.565	4.540.096	270.553	4.556.023	5.782.958	344.413
Pernambuco	2.008.206	2.443.679	719.972	1.189.242	70.886	2.277.210	3.350.979	199.750
Alagoas	705.044	705.044	612.052	612.052	36.516	1.066.480	1.066.480	63.364
Guanabara	568.839	568.839	228.158	228.158	13.592	509.004	509.004	30.294
São Paulo	1.107.687	1.107.687	2.398.383	2.509.219	149.474	703.329	850.431	50.645
Mato Grosso	—	3.632	—	1.425	85	—	6.064	360
DESTINO	4.389.776	4.828.881	3.958.565	4.540.096	270.553	4.556.023	5.782.958	344.413
Argentina	—	251.234	—	—	—	—	—	—
Bélgica	—	—	377.321	377.321	22.473	516.901	516.901	30.769
Bolívia	—	3.632	—	1.425	85	—	6.064	360
Ceilão	172.720	172.720	699.564	959.413	57.119	683.699	846.149	50.400
Chile	—	—	217.714	217.714	12.967	701.222	701.222	41.714
China Continental	1.505.210	1.505.210	—	—	—	—	—	—
Dacar	—	—	—	20.099	1.200	—	—	—
Estados Unidos	—	—	175.611	175.611	10.465	—	140	8
França	303.342	303.342	754.407	754.407	44.956	468.096	1.481.155	88.364
Grã Bretanha	353.440	353.440	538.499	678.893	40.489	68.233	68.233	4.064
Holanda	—	—	81.026	81.026	4.826	35.822	35.822	2.134
Irlanda	—	—	499.002	499.002	29.768	—	—	—
Israel	—	184.239	93.821	93.821	5.588	—	—	—
Itália	979.888	979.888	—	—	—	—	—	—
Japão	733.034	733.034	220.122	220.122	13.135	1.010.471	1.010.471	50.100
Malaia Britânica	17.017	17.017	—	—	—	—	—	—
Marrocos	158.278	158.278	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312
Polônia	—	—	—	—	—	171.026	171.026	10.186
Portugal	—	—	—	—	—	—	45.222	2.700
Sudão	—	—	—	159.764	9.516	—	—	—
Uruguai	166.847	166.847	134.000	134.000	7.991	374.445	374.445	22.302

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1957/58 — 1959/60

Posição em 31 de maio

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	118.094.749	117.552.746	127.218.580	90.331.414	79.088.753	66.861.473
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	8.700	22.800	22.985	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	22.100	41.646	—	—	—
Paraíba	3.447.736	4.018.143	4.434.837	1.720.740	1.741.280	1.822.420
Pernambuco	103.172.860	102.018.717	110.131.983	83.677.602	73.926.775	60.008.041
Alagoas	10.103.971	10.990.447	10.640.655	3.646.590	3.066.959	3.508.738
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	782.657	461.499	797.300	707.657	334.699	373.100
Bahia	578.825	19.040	1.149.174	578.825	19.040	1.149.174
SUL	283.301.805	330.202.203	335.038.141	157.789.690	206.228.669	238.819.743
Minas Gerais	10.649.460	12.817.916	9.008.466	4.429.653	5.237.358	4.127.157
Espírito Santo	991.700	628.600	215.300	—	—	65.100
Rio de Janeiro	56.755.085	62.501.382	54.509.788	40.141.175	47.642.377	42.512.336
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	205.807.497	244.375.349	262.602.632	113.185.862	153.348.934	192.115.150
Paraná	7.799.380	7.960.341	6.129.130	33.000	—	—
Santa Catarina	1.164.250	1.793.783	2.607.200	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	134.433	124.832	65.625	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	401.396.554	447.754.949	462.256.721	348.121.104	285.317.422	305.681.216

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ALCOOL

Totais do Brasil por mês — Safras 1957/58 — 1959/60

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	23 294.465	26.152.944	28.172.596	13.686.235	17.019.499	19.679.844
Julho	35.980.120	46.511.318	59.525.008	18.218.407	27.933.112	41.965.035
Agôsto	49 290.369	53.168.702	59.650.958	27.308.933	26.637.318	41.274.117
Setembro	46.819.508	65.398.113	62.373.406	25.576.765	35.404.138	45.180.225
Outubro	53.889.811	42.822.254	66.125.663	30.149.284	33.902.599	49.239.676
Novembro	47.742.703	51.833.352	53.235.797	29.193.667	32.104.107	38.851.478
1º SEMESTRE	257.016.976	285.886.683	329.083.428	144.133.291	173.000.773	236.190.375
MÉDIA	42 836.163	47.647.781	54.847.238	24.022.215	28.833.462	39.365.063
Dezembro	45.746.814	40.945.397	37.014.456	27.945.953	25.032.081	21.701.418
Janeiro	31.461.067	34.804.449	21.363.039	20.094.168	22.589.804	10.265.160
Fevereiro	17.412.091	32.717.341	21.760.770	12.427.108	22.047.181	9.749.044
Março	18.262.427	19.872.567	19.281.316	15.552.131	14.988.461	10.047.821
Abril	14.884.206	17.738.308	17.025.085	12.851.608	14.412.705	9.017.374
Maio	16.612.973	15.790.204	16.728.627	15.116.845	13.246.417	8.710.024
2º SEMESTRE	144.379.578	161.868.266	133.173.293	103.987.813	112.316.649	69.490.841
MÉDIA	24.063.263	26.978.044	22.195.549	17.331.302	18.719.442	11.581.807
JUNHO A MAIO ...	401.396.554	447.754.949	462.256.721	248.121.104	285.317.422	305.687.216
MÉDIA	33.449.713	37.312.912	38.521.393	20.676.759	23.776.452	25.473.435

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ALCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/59 e jan. a maio de 1960

Unidade : LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467 263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177 020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960										
JAN./MAI ...	—	3.360.740	19.391.478	1.906.475	740.821	—	—	11.976.419	89 049 388	126.425 351

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
1 — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1959									1960										Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	124	155	175	118	104	49	2	11	2	97	33	401	—	—	—	—	—	—	1.271	106	99
Barreiros	280	324	671	238	—	126	34	—	5	33	99	256	—	—	—	—	—	—	2.066	207	208
Bulhões	344	227	683	332	113	147	12	31	11	56	33	270	—	—	—	—	—	—	2.259	188	201
Catende	141	143	386	227	238	55	8	27	—	25	65	259	—	—	—	—	—	—	1.574	131	129
Cruangi	175	181	207	118	57	45	—	24	2	22	60	217	—	—	—	—	—	—	1.108	101	91
Matari	183	198	229	183	75	55	2	21	6	44	26	266	—	—	—	—	—	—	1.288	107	117
Roçadinho	189	165	439	278	223	84	10	42	9	42	—	275	—	—	—	—	—	—	1.756	160	152
Santa Teresa	294	293	358	306	85	—	4	13	8	44	19	473	—	—	—	—	—	—	1.900	173	130
Santa Teresinha	197	180	345	223	141	91	15	24	7	23	—	—	—	—	—	—	—	—	1.246	125	144
União e Indústria ...	281	290	516	361	138	179	—	19	—	37	125	293	—	—	—	—	—	—	2.239	224	187
Dest. C. Pres. Vargas ...	179	316	612	217	123	63	—	—	—	22	59	196	—	—	—	—	—	—	1.786	198	187
ALAGOAS																					
Capricho	106	133	414	218	129	112	11	37	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.169	130	123
Central Leão	201	254	563	273	184	92	34	10	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.622	180	174
Coruripe	77	254	243	283	182	79	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.098	122	97
Ouricuri	115	140	346	131	184	38	23	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	984	109	110
Serra Grande	146	200	300	151	86	57	3	7	5	20	27	241	—	—	—	—	—	—	1.286	107	122
Sinimbu	124	227	99	259	184	104	12	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.016	113	134
BAHIA																					
Aliança	70	172	87	173	139	53	44	71	18	247	48	—	—	—	—	—	—	—	1.122	102	119
Altamira	93	158	—	186	152	54	17	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	691	99	117
Paranaguá	94	196	112	270	176	47	68	55	14	188	66	—	—	—	—	—	—	—	1.286	117	122

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1959											1960							Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.		Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	54	113	7	1	—	—	—	2	183	114	239	254	116	322	—	—	—	—	1.405	100	93
Ariadnópolis	114	167	19	10	—	—	24	40	135	227	170	250	196	110	—	—	—	—	1.462	104	100
Jatiboca	31	159	14	3	—	2	—	3	190	119	267	237	170	361	—	—	—	—	1.556	111	79
Rio Branco	35	131	21	—	—	—	7	1	121	121	172	286	218	169	—	—	—	—	1.282	92	93
Santa Helena	35	120	20	—	—	—	—	1	172	91	186	192	148	239	—	—	—	—	1.204	86	93
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	3	69	1	14	24	1	19	14	72	107	98	138	16	242	—	—	—	—	818	58	63
Cupim	57	108	2	69	10	7	27	28	65	101	188	205	114	319	—	—	—	—	1.300	93	78
Laranjeiras	—	59	—	—	—	—	36	—	118	47	227	124	157	219	—	—	—	—	987	71	88
Paraíso	28	114	3	4	11	21	31	22	58	116	128	130	73	333	—	—	—	—	1.072	77	99
Pureza	43	98	21	15	8	—	13	3	153	88	182	118	112	167	—	—	—	—	1.021	79	83
Quissamã	67	147	6	84	24	14	34	—	71	122	—	80	60	176	—	—	—	—	885	74	72
Santa Cruz	10	269	24	52	3	11	7	62	194	154	278	222	188	—	—	—	—	—	1.474	113	76
Santa Luísa	98	293	65	144	45	72	160	60	109	135	87	62	328	226	—	—	—	—	1.884	135	104
Santa Maria	8	55	18	35	8	2	11	20	169	101	199	110	74	281	—	—	—	—	1.092	78	79
Dest. C. Est. do Rio ...	10	64	7	91	4	30	6	9	50	184	230	163	72	377	—	—	—	—	1.295	93	68
Est. Exp. C. de Campos	26	94	—	66	11	11	16	28	87	120	162	210	194	305	—	—	—	—	1.330	95	82
SÃO PAULO																					
Albertina	138	174	34	26	13	6	34	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	435	54	110
Amália	92	14	40	45	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	34	107
Ester	218	133	57	20	6	—	59	10	102	119	240	255	274	44	—	—	—	—	1.537	110	106
Junqueira	147	368	—	—	13	—	29	4	—	—	—	437	217	122	—	—	—	—	1 337	149	116
Monte Alegre	192	203	50	41	14	6	—	32	107	243	205	369	387	78	—	—	—	—	1.926	148	98
Piracicaba	135	192	49	32	16	—	55	39	110	216	191	364	347	114	—	—	—	—	1.860	133	100
Pôrto Feliz	—	149	—	59	12	1	—	28	116	223	213	400	327	—	—	—	—	—	1.528	153	90
Santa Bárbara	118	258	89	43	17	7	71	24	110	—	317	489	317	154	—	—	—	—	2 014	155	102
Tamoio	225	186	28	39	31	10	44	11	88	—	—	—	—	—	—	—	—	—	663	74	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIA — Pelo Chefe de Serviço.

BIBLIOGRAFIA

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
66 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
664 — INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
664.1 — AÇÚCAR

600. BRUNASSO, Mário — Discussione sul punto ottimo di seconda saturazione. *L'Industria Saccarifera Italiana,* (3-4): 55-59, 1958.
601. CHEREDNIK, V. A. e KOLESNIK, B. G. — A new automatic (process) line for pressing, drying and packeting refined sugar. *Sakhar. Prom,* (12), 1958.
602. CROSS, Willian E. — Report on Argentine Sugar industry of the past ten years. *Sugar Journal,* jan. 1960.
603. DAVIS, L. G. — Plastique à base de sucre. *Chimie et Industrie,* 82(6): 805-6, dez. 1959.
604 DEKKER, K. Donwes — The loss of sucrose in cut cane. *Sugar Journal,* jan. 1960.
605. DOHERTY, William H. — Fate of the sugar Act in 1960. *Sugar y Azúcar,* jan. 1960.
606. DOVE, Joe A. e YORN, Glen J. — Engineering aspects of turbine driven mills for Hawaii. *Sugar Journal,* jan. 1960.
607. H. M. L. — Mechanical cultivation in India. *The International Sugar Journal,* 62 (734): fev. 1960.
608. KARASS, J. S. — Epuration des eaux résiduaires en sucreries. *Industries Alimentaires et Agricoles,* 11:915, nov. 1959.
609. KRISTY, M. O. — For longer pump life-don't drown your stuffing box. *Sugar Journal,* jan. 1960.
610. LOURIE, G. G. — Analyse des eaux résiduaires industrielles. *Industries Alimentaires et Agricoles,* 11: 913, nov. 1959.
611. MASCARÓ, Mário A. — El pago de la caña al colono por su riqueza. *Diario de la Marina,* Habana, 25 nov. 1959.
612. NEW bulk sugar loading system in the Dominican Republic. *Sugar Journal,* 24, jan. 1960.
613. RABEGA, C. — A new indirect method for the filtration of glucose by using sodium coprisulpholicylate. *Sugar Industry Abstracts,* 2: 27, fev. 1959.
614. REYES, Gaudencio M. — On the organization and maintenance of quarantine in relation to sugar cane coming into the Philippines. *Sugar News,* Manila, Filipinas, 35 (7): 319, jul. 1959.
615. RIEGO, Pascual de — Recoleccion de la caña de azucar en un ingenio. *Diario dela Marina,* Habana, 25 nov. 1959.
616. SANTIAGO, J. M. — Leaf pressure filters used at Villanueva. *Sugar y Azúcar,* jan. 1960.
617. SCHERER, W. — Fully automatic centrifuges. *Sugar Industry Abstracts,* 2: 33, fev. 1959.
618. SORENSEN, H. G. — Resume of sugar cane breeding work at Jaronú" *Sugar Journal,* jan. 1960.
619. SZABOLCS, O. e PREY, V. — Zur Bestinsmung des Betains. *Zeitschrift für die Zuckerindustrie,* 10: 517-8, out. 1959.

DIVERSOS

BRASIL: *Brasil, país do presente,* de Helvídio Martins, Chefe do Escritório Comercial do Brasil na República Federal Alemã; *Ação Democrática,* n. 14; *AEC,* Revista Mensal, ns. 124/6; *ACAR,* Boletim Informativo, ns. 62/3; *Boletim do Impôsto de Consumo,* ano X, n. 12, ano XI, ns. 1/4; *Brasil Rural,* ns. 213/4; *Boletim de Agricultura,* ns. 5/6; *Boletim Estatístico,* ns. 68/9; *Boletim do Campo,* ns. 132/3; *Boletim da S.O.S.,* ns. 302/4; *Brasil de Hoje,* n. 66; *Brasília,* ns. 38/9; *Brasil Salineiro,* n. 24; *Brasil-Oeste,* ns. 49/60; *Boletim da Divisão Jurídica do I.A.A.,* vol 19, ns. 56/8; *Boletim da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba,* n. 111; *Conjuntura Econômica,* n. 6; *Comércio Internacional,* ns. 6/10; *Carta Semanal do Serviço de Informação Agrícola,* ns. 216/9; C.N.A., *Bole-*

tim da Comissão Nacional de Alimentação, n. 3; *CIRJ Informa,* n. 11; *C.N.I.,* Boletim de Informações, n. 698; *O Dirigente Industrial,* n. 12; Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, *Boletim Mensal,* n. 67; *Hospital de Hoje,* n. 24; Instituto Brasileiro de Acústica, *Informação Agrícola,* ns. 175/6; *O Lingote,* ns. 131/3; *Mensagem Econômica,* Revista da Associação Comercial de Minas, ns. 88/90; *Mundo Agrícola,* ns. 105/6; *Notícias Técnicas,* ns. 32/3; *O Observador Econômico e Financeiro,* n. 293; *Paraná Econômico,* ns, 86/8; *Produtividade,* n. 4; *A Rural,* ns. 471/2; *Revista do IRB,* n. 122; *Revista de Química Industrial,* n. 337; *Revista de Tecnologia das Bebidas;* ns. 6/7; *Revista Brasileira de Química,* ns. 293/4; *Revista Impôsto Fiscal,* ns. 115/6; *Revista AEC,* n. 125; *Revista da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria,* n. 5; *Revista de História,* n. 42; *Revista Brasileira de Fertilizantes, Insecticidas, Rações,* ns. 9/11; *Revista Ceres,* n. 62; *Revista do Serviço Público,* vol. 84, n. 3; vol. 85, ns. 1/3; *Revista de Direito Administrativo,* vol. n. 57; *São Paulo Agrícola,* n. 18; *S. A., Sociedades Anônimas,* ns. 45/7; *Três Poderes,* n. 4; *Uberlândia Comercial,* n. 19; *Vela,* n. 53.

ESTRANGEIRO: — *Ensayos de Política Económica Argentina,* de Armando P. Spinelli, edição da Facultad de Ciencias Económicas, Universidad Nacional de La Plata; *Los Insectos de la Caña de Azúcar en el Valle del Rio Turbio,* de P. Guagliami, publicação da Estación Experimental de Caña de Azúcar de Occidente, Venezuela; *La Investigación Geográfica del Territorio Tucumano,* de Estela Barbieri de Santamarina, publicação da Universidad Nacional de Tucuman; *Agricultura al Dia,* n. 4; *Agricultural Chemical Digest,* n. 3; *L'Agronomie Tropicale,* n. 2; *Brasil,* publicação do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai, ns. 5/6; *British Sugar Beet Review,* n. 4; *Boletim Americano,* ns. 1073/6; *Brazil Journal,* n. 201; *Brasil,* publicação do Escritório Comercial do Brasil em Portugal, ns. 4/5; *Boletim Alemão,* n. 51; *Boletin de la Asociación de Colonos de Cuba,* n. 23; *Boletin Azucarero Mexicano,* abril de 1960, Banco Central de la Republica Argentina, *Boletin Estadistico,* ns. 3/5; *Brazilian Bulletin,* Londres, n. 5; *Chapingo,* n. 79; *Cuba Económica y Financiera,* n. 409; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, *Revista Mensual,* ns. 535/6, *Cane Transport News,* ns. 2/3; *Cross Hatch,* vol. 12, n. 1; Câmara de Comércio Belgo-Brasileira e Luxemburguesa do Brasil, boletim de maio de 1960; *Cedus Economique,* n. 11; *Dupont Magazine* n. 4; Experiment Station of the South African Association, *Bulletin,* ns. 11/12; *Epikote Age,* n. 14; *F. O. Licht's Sugar International Report,* vol. 92, ns. 5/6 — Suplementary Report ns. 10/13; *Foundryman's News Letter,* vol. 4, n. 2; *The Hispanic American Historical Review,* n. 3; *Humanitas,* Revista de la Facultad de Filosofia y Letras de la Universidad Nacional de Tucuman, n. 12; *Da India Distante,* ns. 188/9; *Informações Semanais da Argentina,* ns. 274/9; *L'Industria Saccarifera Italiana,* ns. 5/6; *The International Sugar Journal,* ns. 737/9; *La Industria Azucarera,* n. 800; *Indian Sugar,* vol. 9, n. 12 e vol. 10, n. 1; *Lamborn Sugar-Market Report,* ns. 22/31; *Monthly List of Publications and Montion Pictures,* março de 1960; *Marketing Research Report,* n. 394; *Modern Precision,* n. 2; *Olympia Rundschau,* ns. 3/4; *Ohio Farm and Home Research,* vol. 45, n. 3; *Paraguay Industrial y Comercial,* ns. 188/9; *Potash and Tropical Agriculture,* vol. 3, n. 3; *Producción,* n. 128; *Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine,* n. 2; *Revista de la Unión Industrial Uruguaya,* ns. 179/80 *Revista de Agricultura de Puerto Rico,* vol, 46, n. 1; *Revista de História de América,* n. 48; *Revista del Consorcio de Centros Agricolas de Manabi,* n. 93; *Revista Agronomica del Noroeste Argentino,* vol. 3, ns. 1/2' *Revista Industrial y Agricola de Tucuman,* tomo 42, n. 1; *The South African Sugar Journal,* n. 6; *Sugar Journal,* vol. 22, n. 12, vol. 23, n. 1; *La Sucrerie Belge,* ns. 10/11; *Sugar,* ns. 6/7; *Sugar Research and Management,* n. 2; *La Vida Agricola,* n. 437; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie,* n. 6; *Die Zuckererzeugung,* ns. 6/7.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

ANO XXVIII — VOL. LV — JANEIRO A JUNHO DE 1960

A

B

C

3.696 — Antônio e Peixoto & Cia; Carlos Cássia — A.I. 63/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-41

3.697 — Usina Barão de Suassuna S. A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 253/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-41

3.698 — José Antônio do Monte; Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe) — P.C. 23/57 — Pernambuco — Fixação de cota de fornecimento — 1-42

3.699 — Usina Caxangá S. A.; Aylton Druck Barros — A. I. 487/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-42

3.706 — Manuel Ferreira Neto; Romualdo Correia Lins e outros — A.I. 339/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 1-42

3.707 — Usina C. N. S. de Lourdes S. A. e Antônio Pereira de Melo; Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 25/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-43

4.090 — Cia. Açucareira Barbacena — Usina Barbacena; Francisco Martins Veras e outros — A.I. 585/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-130

4.231 — Luís Rogatto Sobrinho; Durvanil de Vasconcelos Carvalho — A.I. 761/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-46

4.232 — Deoclides Vieira de Sá, Antônio Bezerra de Oliveira e Usina Santa Teresinha S. A.; Elson Braga e outro — A.I. 499/55 — Rio Grande do Norte — Auto de infração procedente — 1-47

4.233 — Usina Caxangá S. A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 599/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-47

4.234 — Manuel Alexandre Barbosa; Adwaldo Florêncio e outro — A.I. 499/56 — Alagoas — Auto de infração procedente — 1-45

4.235 — Arivaldo Mendes Bezerra; Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outros — A.I. 697/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 1-45

4.236 — Martins Monte & Cia.; M. Lopes Pereira — A.I. 339/53 — Paraná — Recebimento de embargos — 1-46

4.237 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Açucareira Alaska Limitada; Alonso Meneses — A.I. 751/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-46

4.238 — Carvalho & Paulinelli Ltda.; Rui de Bitencourt — A.I. 781/57 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 2-133

4.239 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Usina Açucareira Passos S.A.; Alonso Mendes — A.I. 747/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-48

4.240 — Ignorado; Geraldo Beiró de Miranda — A.I. 443/57 — Pernambuco — Homologação de apreensão — 2-130

4.241 — Aristides Bezerra da Silva; Vicente Gouveia e outros — A.I. 443/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 1-43

4.242 — João Celestino Correa da Costa — Armazém; Jessé Martins de Macedo — A.I. 829/56 — Mato Grosso — Auto de infração improcedente — 1-44

4.243 — Comercial Pereira Curado Ltda.; Sérgio Eduardo de Oliveira Santos — A.I. 331/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-44

4.244 — Sousa Dias & Cia.; Lázaro Costa e outro — A.I. 547/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-44

4.245 — Geraldo Martins da Costa; Rui de Bitencourt — A.I. 449/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 1-45

4.250 — Luís Ibraim — Engenho Pinhão; Renato Cavalcanti Bezerra e outro — A.I. 557/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-130

4.251 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina São Francisco; Maurício Mário Pinheiro — A.I. 67/53 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 2-131

4.252 — Ignorado; Antônio Augusto Correa Lima e outros — A.I. 53/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-131

4.253 — Usina Açucareira S. José S. A. e Panificação Lavrense Ltda.; Hélio de Alvarenga e outro — A.I. 345/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-131

4.354 — Faustino Pacheco — Usina Vitória do Paraguassu Ltda. — P.C. 15/58 — Bahia — Arquivamento de processo — 2-132

4.255 — Francisco Domingos Troula; José Gonçalves Lima e outros — A.I. 729/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-132

4.261 — José Pereira da Silva; Gerson Mariz da Silva e outros — A.I. 645/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-132

4.262 — Usina Bom Jesus e Valentim Luís Righetto — Antônio da Costa Gomes e outro — A.I. 347/53 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-132

4.263 — Cia. Monte Azul de Armazéns Gerais e Casa Elizeu Mardegan S.A. Comércio e Importação; Gerson Mariz da Silva — A.I. 753/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-133

4.264 — Usina Barão de Suassuna S. A.; Paulo Sales de Araújo e outro — A.I. 415/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-133

4.265 — Labronici Cia. Ltda.; José Gonçalves Lima e outros — A.I. 831/56 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 2-134

4.266 — Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovídio de Abreu; Rui de Bitencourt — A.I. 399/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 2-134

4.267 — Ruggiero & Cia. Ltda.; Jairo Castilho Dânia e outros — A.I. 275/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-134

4.268 — Hanjiro Suto Iishima & Ikari Ltda., E. A. Dias S. A. Comércio e Importação; Mário Simões Mendes — A.I. 611/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-134

4.269 — Francisco Benedito Sales; Vicente Gouveia e outros — A.I. 3/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-135

4.270 — Usina Perdigão; Darci Queirós de Carvalho — A.I. 573/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-135

4.271 — Afonso Freire Irmãos & Cia. Usina Peri-Peri; Tarcisio Soares Palmeira e outro — A.I. 477/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-135

4.272 — Usina Açucareira de Jabuticabal S.A.; Hélio de Alvarenga — A.I. 445/57 — São Paulo — Auto de infração insubsistente — 3-199

4.273 — Maria Luisa Scaramucci — Destilaria Paulista; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 615/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-199

4.274 — J. Pires, Irmãos S. A. e Usina Perdigão Ltda.; Hélio de Alvarenga — A.I. 237/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-199

4.275 — Ignorado; Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 35/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-200

4.276 — Usina Crauatá S.A.; Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 17/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-200

4.277 — Usina Crauatá S. A., Usina Crauatá; Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 25/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-200

4.285 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Irmãos Zanin — Usina Zanin — P.C. 19/57 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 3-201

4.286 — Sociedade Agro Industrial Sucupira Ltda.; Luís de Freitas Lomelino — A.I. 51/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 3-201

4.287 — Usina Anhumas — Bianchi & Cia. Ltda.; Francisco Martins Veras e outro — A.I. 429/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-201

4.288 — S. Dias & Cia. Ltda. e J. Alves Veríssimo S. A.; Gerson Mariz da Silva — A.I. 879/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 3-202

4.289 — Severino Galdino Filho e Usina Central N. S. de Lourdes S. A.; Jessé Martins de Macedo e outro — A.I. 31/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-202

4.290 — Antônio Secunho; José Gonçalves Lima e outros — A.I. 147/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 3-202

4.291 — Cândido José Garcia — Engenho Turbinador "Matão"; Jairo de Castilho Dânia e outros — A.I. 347/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-203

4.292 — João da Rocha Ferraz e outros; Usina Cachoeira Lisa S. A.; P.C. 23/56 — Pernambuco — Reclamação procedente — 3-203

4.293 — Erix José C. Guimarães; Antônio Geraldo Bastos — A.I. 163/52 — Espírito Santo — Auto de infração procedente — 3-203

4.321 — Distribuidora de Bebidas Itaim Ltda.; Gonzaga Batista Silveira e outro — A.I. 461/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-204

4.322 — Ramon Sobreira da Silva; Nelson Faillace — A.I. 375/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 3-204

4.323 — Domingos Iori; Nelson Faillace — A.I. 411/56 — S. Paulo — Auto de infração improcedente — 3-204

4.324 — Usina São Luís S. A.; José Gonçalves Lima e outros — A.I. 267/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-205

4.325 — Joaquim Santos Dias; Manuel de Deus Silva — A.I. 23/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 3-205

4.326 — Irmãos Machado, Usinas Pôrto Feliz, Tamandupá e Iracema; Joaquim R. de M. Schuler e outros — A.I. 513/55 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 4-251

4.327 — Etori Chinelatto & Filho; Carlos Cássia — A.I. 253/53 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 4-251

4.328 — Masse Maluf; José Gonçalves Lima e outros — A.I. 723/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-251

4.329 — Desconhecido; Luís de Freitas Lomelino — A.I. 783/57 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 4-252

4.330 — Usina Barra S. A. Muniz & Gomes e Cícero Correia; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro — A.I. 763/57 — Paraíba e Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 4-252

4.331 — Usina Brasil Pacífico & Cia.; Antônio da Costa Gomes e outro — A.I. 1/54 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-252

4.332 — Valdomiro Fabri; Rui de Bitencourt — A.I. 395/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-253

4.334 — Aurilo Carneiro da Cunha; Vicente do Amaral Gonveia e outros — A.I. 35/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-253

4.337 — Alberico Alberto Deperon e Giacomo Treu & Filhos; Alonso Meneses — A.I. 147/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-254

4.338 — Cia. Agrícola Usina Jacarezinho e Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial; Nelson Faillace — A.I. 675/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-254

4.339 — Farba & Cia. e Irmãos Franceschi S. A.; Juarez Felix de

Sousa e outros — A.I. 695/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-254

4.340 — Caramico & Irmão Ltda; Jairo Castilho Dânia e outros — A.I. 781/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-255

4.341 — A. Gama & Cia.; José Alípio Vieira Pinto — A.I. 109/55 — Alagoas — Auto de infração procedente — 4-255

4.342 — Flávio Gomes de Lima; Hélio José de Albuquerque e Melo e outros — A.I. 7/57 — Pernambuco — Auto de infração procednte em parte — 4-255

4.343 — Fazenda Abaíba S. A. e Neder Gallil; Paulo Heredia de Sá e outro — A.I. 435/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-256

4.344 — Everaldo Bacelar; Manuel de Deus Silva — A.I. 663/55 — Bahia — Auto de infração procedente — 4-256

4.345 — S. Quintino & Cia., Jaime Nejaim e Usina Roçadinho de Mendo Sampaio S. A.; Elson Braga e outros — A.I. 683/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 4-256

4.346 — João Barreto da Silva; José Augusto Limeira e outro; A.I. 55/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 4-257

4.347 — Correia & Travensoli Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo) e Veroni & Cia.; Ferdinando Leonardo Lauriano e outros — A.I. 277/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4 257

4.348 — Usina Santa Elisa S.A.; Paulo Pellici Alves Aranha; A.I. 787/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-319

4.358 — Usina Fronteira S. A.; Hélio de Alvarenga e outros — A.I. 45/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-319

4.359 — Pires & Cia.; Carlos Cássia — A.I. 679/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-319

4.360 — Isaltino Irmão & Cia. Ltda.; Germano de Moura Magalhães — A.I 9/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente — 5-320

4.361 — José Tiroli & Filhos; Manuel Lopes Pereira — A.I. 189/54 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 5-320

4.362 — Comércio e Indústria Irmãos Zanotti Ltda. e Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras); Alonso Meneses — A.I. 765/56 — São Paulo — Auto de infração procedente, em parte — 5-320

4.363 — Usina Diamante Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola Industrial e Comércio; Djalma R. Lima — A.I. de infração procedente — 5-321

4.364 — Antônio Rodrigues de Vasconcelos; Francisco Luís Pinto — P.C. 33/57 — Bahia; Homologação de acôrdo — 5-321

4.365 — Júlio Gonzaga; Usina Outeirinho Ltda. — P.C. 1/57 — Sergipe — Homologação de acôrdo — 5-321

4.366 — Taufic N. Mansur & Filho e Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João) Alonso Meneses — A.I. 701/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-322

4.367 — Dias Alves & Cia.; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 67/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-322

4.368 — Petrônio da Silva Bulcão; Usina Acutinga Ltda. — P.C. 21/57 — Bahia — Reclamação procedente — 5-322

4.369 — Afonso Freire Irmão & Cia. (Usina Periperi); Tarcísio Soares Palmeira — A.I. 127/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-322

4.370 — Usina Perdigão Ltda. — Usina Perdigão; Hélio de Alvarenga — A.I. 463/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-323

4.371 — Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio; W. M. Buarque e outros — A.I. 123/58 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente — 5-323

4.380 — A. Dias S. A. Comércio e Importação e A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide); Haroldo Gomes Meireles — A.I. 811/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-324

4.381 — Maracaí S. A. Agrícola e Pecuária (Usina Maracaí); Nelson Faillace e outros; — A.I. 549/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-324

4.382 — Bento Soares Costa; Armando de Alencar Arrais e outros — A.I. 621/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 5-324

4.383 — Joaquim Antônio da Silva; Lázaro Costa — A.I. 125/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 5-325

4.397 — Eduardo Francisco Ferreira; Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 157/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-325

4.398 — Jerônimo Ometto (Usina Santa Lúcia) e Refinaria Santa Efigênia Ltda.; Jairo Castilho Dânia — A.I. 163/50 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-325

4.399 — Fernando Alves Ferraz de Abreu; Vicente C. Gouveia (Usina Santa Inês) — P.C. 19/58 — Pernambuco — Reclamação prejudicada — 6-374

4.400 — Apolinário da Rocha Vieira; Mendes Lima S. A. Indústria e Comércio (Usina Trapiche) — P.C. 51/57 — Pernambuco — Arquivamento de processo — 6-374

4.401 — Usina Lindóia de J. C. Belo Lisboa; Hamilton Álvaro Pupe — A.I. 109/51 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-374

4.419 — Joaquim Antônio Marques; Usina Central Sul Goiana S. A. — P.C. 81/55 — Goiás — Homologação de acôrdo — 6-375

4.420 — Sanches & Cia. — Casa Sanches; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 61/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-375

4.421 — Usina Aripibu S. A.; Renato Sant'Ana de Oliveira e outros — A.I. 555/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-375

4.422 — Usina Crauatá S. A. Usina Crautá; Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 19/58 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-375

4.423 — Usina Iracema Cia. Industrial e Agrícola Ometto; Luís de A. Cavalcante Duca Neto e outro — A.I. 67/54 — São Paulo — Auto de infração procedente, em parte — 6-376

4.424 — Olímpio Bernardes da Silva; Rui de Bitencourt — A.I. 511/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-376

4.425 — Ignorado; Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 203/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-376

4.426 — Usina Acutinga Ltda.; Abdon Conegundes — A.I. 167/56 — Bahia — Auto de infração insubsistente — 6-376

4.427 — Vicente Varoni & Cia.; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 37/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-377

4.428 — Norival Guimarães Viana; Usina Mineiros — P.C. 13/58 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 6-377

4.429 — Albertino Ribeiro do Rosário; Jorge Ribeiro — P.C. 47/57 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 6-377

4.430 — Associação dos Fornecedores de Cana de Sertãozinho; Usinas de Sertãozinho e adjacências — P.C. 85/47 — São Paulo — Homologação de desistência de reclamação — 6-377

4.431 — Cia. Agrícola Pontenovense — Usina Jatiboca; Armando de Alencar Arraes e outro — A.I. 175/53 — Minas Gerais — Auto de infração insubsistente — 6-378

4.432 — José Gebrim; Hélio de Alvarenga e outro — A.I. 399/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-378

4.433 — C. Costa; José Correia Lins — A.I. 147/54 — Alagoas — Auto de infração insubsistente — 6-378

4.434 — Eduardo Amorim & Cia. e Romual Menezes; Adolfo Morais Guedes Alcoforado — A.I. 297/53 — Pernambuco — Auto de infração improcedente — 6-378

4.435 — Cia. Usina do Outeiro — Usina Outeiro; Geraldo Aires Salomé Silva — A.I. 57/51 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente — 6-379

4.436 — Importadora e Exportadora Ronaldo Limitada; Josoé Machado — A.I. 151/57 — Paraíba — Auto de infração improcedente — 6-379

4.438 — Ignorado; Rubens César de Moura Lima — A.I. 705/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-379

Segunda Turma

3.653 — Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S. A.; Jairo Castilho Dânia e outro — A.I. 296/55 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-136

3.654 — Antônio Favero & Irmão; Hélio Alvarenga — A.I. 398/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-136

3.655 — Agenor Pereira da Silva; Manoel Gomes de Almeida — P.C. 10/57 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada — 2-137

3.656 — Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara D"Oeste; Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. — P.C. 2/57 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 2-137

3.657 — Casa Lusitana Ltda.; Haroldo Gomes Meireles e outro — A.I. 424/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-137

3.658 — Francisco Ramos de Oliveira; Manuel Pereira da Silva — P.C. 16/57 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 2-137

3.659 — Otacílio Tôrres da Silva; Germano de Moura Magalhães e outro — A.I. 40/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 2-138

3.660 — José Francesquini; Orlando Mietto — A.I. 88/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-138

3.661 — José Dias dos Santos e Usina Campestre; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 218/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-138

3.679 — Duarte & Oliveira; Nelson Faillace — A.I. 382/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-139

3.680 — Salim Butros; Hélio de Alvarenga — A.I. 408/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-139

3.681 — Florentino de Sousa Oliveira; Usina São José S. A. — P.C. 26/57 — Rio de Janeiro — Reclamação procedente — 2-139

3.682 — Usina Martinópolis Ltda.; Júlio Galo — P.C. 32/57 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 2-140

3.683 — José Zenas de Morais; Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 402/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-140

3.700 — Cia. Agro Industrial de Goiana S.A. e Adauto de Araújo; Elson Braga e outros — A.I. 292/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-140

3.701 — Usina Carapebus; Luís Vitor Mourão e outros — A.I. 116/53 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 2-141

3.702 — Usina Schmidt; Jacomo Monteschio — P.C. 90/52 — São Paulo — Arquivamento de processo — 2-141

3.703 — Dias Sé S. A.; José Brum — A.I. 74/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-141

3.704 — José Severino da Silva; Vicente Gouveia e outros — A.I. 242/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-205

3.705 — Honorato & Santino; Paulo Heredia de Sá e outros — A.I. 298/56 — Bahia —

Auto de infração procedente em parte — 3-205

3.727 — Luís Piccolo e Irmãos; Jesus Mendes dos Santos e outro — A.I. 468/56.— São Paulo — Auto de infração procedente — 3-206

3.728 — Irmãos Arub e Açucareira Zillo Lorenzetti Ltda.; Colímedes Rocha — A.I. 244/56 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 3-206

3.729 — José Alves de Sousa e Usina Caxangá; Tarcísio Soares Palmeira e outro — A.I. 354/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-206

3.730 — Arlindo Coelho da Silva; Vicente Gouveia e outros — A.I. 310/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-207

3.731 — Fábrica de Doces Tapajós Ltda.; Jairo Castilho Dânia e outros — A.I. 318/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-207

3.732 — Laercio Albuquerque Figueiredo; Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 118/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 3-208

4.278 — Usina Tanques S. A.; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros — A.I. 126/56 — Paraíba — Auto de infração procedente — 3-208

4.279 — Antônio Teles Barreto, Antônio José da Luz e Usina Caxangá S. A.; Valdemar Mendonça Buarque e outros — A.I. 352/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-208

4.280 — Severino Dias Correia e Luís Nunes Peixoto; Elson Braga e outro — A.I. 498/55 — Paraíba — Auto de infração procedente — 3-209

4.281 — S. Moreira & Cia.; Ari Martins — A.I. 94/52 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 3-209

4.282 — Roberto Dias Lins; Rubens César de Moura Lima e outro — A.I. 166/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 3-210

4.283 — Noboru Kawamura — Casa Noroeste; Haroldo Gomes Meireles — A.I. 60/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-210

4.284 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo — Usina São Jerônimo; Ferdinando Leonardo Lauriano — A.I. 320/56 — S. Paulo — Auto de infração procedente — 3-210

4.294 — José & Chafik Haddad — Armazém Santa Cruz; José Mendes Guerreiro e outros — A.I. 72/53 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-210

4.295 — José Henrique Pereira; Hélio José de Albuquerque e Melo e outros — A.I. 206/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-211

4.296 — Usina Barão de Suassuna S. A. — Usina Barão de Suassuna; Renato Sant'Ana de Oliveira e outros — A.I. 842/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-211

4.297 — José Bonifácio Reis, Companhia Agro-Pecuária de Varginha e Álvaro Ribeiro; Orlando Martins Barbosa — A.I. 146/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 3-212

4.298 — Viúva Francisco Maximiano Junqueira — Usina Junqueira; Rubens Viana e outro — A.I. 100/50 — São Paulo — Auto de infração insubsistente — 4-257

4.299 — Miguel Amado & Cia.; Haroldo Gomes Meireles e outro — A.I. 778/56 — Mato Grosso — Auto de infração procedente — 4-258

4.311 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada — Usina Boa Sorte; Luís Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros — A.I. 570/56 — Alagoas — Auto de infração procedente, em parte — 4-258

4.335 — João Vicente da Silva e José Belamino da Silva; Antônio Augusto Correia Lima e outros — A.I. 294/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-258

4.336 — Giacomo Treu & Filhos e Elias Ferreira; Carlos Fontenelle Martins e outro — A.I. 776/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-259

4.349 — João Pereira da Silva e Usina Pumati; Tarcísio Soares Palmeira e outro — A.I. 784/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-259

4.350 — Capano & Fernandes; Vicente Gouveia e outros — A.I. 84/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente, em parte — 4-260

4.351 — Irmãos Trogiani; Jesus Mendes dos Santos e outro — A.I. 710/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-260

4.352 — N. Medeiros e Usina Estreliana, Usina Estreliana S.A.; José Augusto Limeira e outro — A.I. 112/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente, em parte — 4-260

4.353 — Antônio Ribeiro Barbosa; Eder Peres e outro — A.I. 258/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-261

4.354 — Pedro Cel Carlo; Paulo P. A. Aranha — A.I. 22/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-261

4.355 — Usina Timbo-Assu S. A. (Usina Timbó Assu), Renato Santana de Oliveira e outro — A.I. 844/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente, em parte — 4-261

4.356 — Jorge João Saed; Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 300/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente. em parte — 4-262

4.357 — Trajano Gouvea; Atílio Balbo & Filhos — Usina Santo Antônio — P.C. 98/55 — São Paulo — Reclamação improcedente — 4-262

4.372 — Casa Mesquita Limitada; — Paulo P. Alves Aranha — A.I. 372/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-262

4.373 — Antônio Bandeira de Melo & Cia.; Paulo Heredia de Sá e outros — A.I. 100/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-263

4.374 — A. Comercindustrial Açucareira, Ltda.; Armando de Alen-

car Arraes — A.I. 186/53 — Minas Gerais — Auto de infração insubsistente — 4-263

4.375 — Manuel Luís Evaristo; Usina Cansanção do Sinimbu S. A. — P.C. 58/51 — Alagoas — Arquivamento de processo — 4-263

4.376 — José Abrão Filho e Jair Abrão Pádua; Rui de Bitencourt — A.I. 306/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-264

4.377 — Usina Timbó Assu S. A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 202/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-264

4.378 — Júlio Soares de Oliveira; Emprêsa Agrícola e Industrial Fluminense Usina Tanguá; P.C. 6/57 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada — 5-325

4.379 — Marcelo Silva; Erembergue Antunes de Sousa e Jonas Dias dos Santos — A.I. 600/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-326

4.384 — Paulo Tomás; Elson Braga e outros — A.I. 500/55 — Paraíba — Auto de infração procedente — 5-326

4.385 — Usina Vassouras S. A.; Paulo Lellis — A.I. 466/54 — Sergipe — Auto de infração procedente em parte — 5-326

4.386 — Usina Santa Ana (Espólio de Demócrito Wanderley Sarmento); Joffry Meneses Mitchell — A.I. 610/55 — Alagoas — Auto de infração procedente — 5-327

4.387 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Irmão Zanin (Usina Zanin) — P.C. 8/58 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 5-327

4.388 — H. Meneses & Cia; José Amauri Perfeito e outros; A.I. 292/57 — Bahia — Auto de infração procedente — 5-327

4.389 — Usina Mineiros de Maria Queirós d'Oliveira; Jessé Martins de Macedo — A.I. 162/57 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente em parte — 5-328

4.390 — Usina Barão de Suassuna S.A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 404/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-328

4.391 — Ignorado — Jacinto de Figueiredo Martins e outros; A.I. 348/56 — Sergipe — Auto de infração procedente — 5-329

4.392 — L. Carvalho & Cia.; José Leão Xavier da Costa — A.I. 466/56 — Alagoas — Auto de infração procedente, em parte — 5-328

4.393 — Usina Açucareira São José S.A.; Paulo Pellicci Alves Aranha — A.I. 152/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-329

4.394 — Cleto Campelo Meireles; Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 648/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 5-330

4.395 — Irmãos Tolete; Ferdinando Leonardo Lauriano e outros; A.I. 630/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-330

4.396 — Giacomo Treu & Filhos — Usina Chibarro; Mauricio Eidelman — A.I. 234/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-331

4.402 — Amâncio Alves Pereira; Rui de Bitencourt — A.I. 242/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-331

4.403 — Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Limitada; Paulo Pellicci Alves Aranha — A.I. 288/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-337

4.404 — Usina Aripibu S.A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 654/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-332

4.405 — Maria José Alves e Usina Estreliana S. A.; Kerginaldo R. de Carvalho e outro — A.I. 476/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 5-332

4.406 — Afonso Martins e Basília Ferreira & Filho; Nelson Faillace — A.I. 626/56 — São Paulo — Auto de infracão procedente em parte — 5-332

4.407 — Fernando Soares Aguiar; Rui de Bitencourt — A.I. 284/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-380

4.408 — Usina Aripibu S. A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 566/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-380

4.409 — Avelino Marques Guimarães; Francisco Martins Veras e outro — A.I. 578/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-380

4.410 — Usina Timboassu S.A.; W. M. Buarque e outros — A.I. 344/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-381

4.411 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Cia. Usina Vassununga S.A. — P.C. 54/57 — São Paulo — Reclamação prejudicada — 6-381

4.412 — Nicola Cândia e outros; Usina Açucareira Santo Antônio Ltda. — P.C. 92/57 — Mato Grosso — Homologação de desistência de reclamação — 6-381

4.413 — João Tavares de Matos; Usina Santa Cruz S.A. — P.C. 30/58 — Estado do Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada — 6-381

4.414 — Nelson Batista Pereira — Usina São José S.A. — P.C. 22/58 — Estado do Rio de Janeiro — Homologação de desistência de reclamação — 6-382

4.415 — Miguel Cordeiro Filho; Usina São José S.A. — P.C. 4/56 — Estado do Rio de Janeiro — Reclamação procedente — 6-382

4.416 — Guilherme Schmidt (Usina Albertina); Djalma Rodrigues Lima e Ronaldo de Sousa Vale — A.I. 378/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-382

4.417 — Indústria e Comércio de Bebidas Santa Lúcia Limitada; Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 706/56 — São Paulo — Auto de infração procedente, em parte — 6-383

4.418 — Usina Central Riachuelo S.A. e Raimundo Sacramento; Jacinto de Figueiredo Martins — A.I. 502/56 — Estados da Bahia e Sergipe — Auto de infração improcedente — 6-383

4.437 — Sousa & Martins; Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 254/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-384

4.443 — Davanço & Irmãos; Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 184/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente, em parte — 6-384

4.444 — Pedro Nunes Cavalcanti; Antonio A. Corrêa Lima e outros — A.I. 646/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-384

4.445 — Artur Mendes Montenegro; José Pimentel Belo e outros — A.I. 684/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-385

4.446 — Caiafa & Cia.; Paulo Pellicci Alves Aranha — A.I. 110/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-385

4.447 — Ignorado; Jacinto de Figueiredo Martins — A.I. 840/56 — Sergipe — Auto de infração procedente — 6-385

4.448 — J. Grama; Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 666/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-386

4.449 — Ignorado; Wellington Leão C. Albuquerque e outros — A.I. 84/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-386

Comissão Executiva

1.153 — Usina Muribeca S. A.; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 631/56 — Pernambuco — Dar provimento, em parte, ao recurso — 2-142

1.154 — Usina Acutinga Ltda.; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 522/54 — Bahia — Negar provimento ao recurso — 2-142

1.155 — J. C. Belo Lisboa, Segunda Turma de Julgamento — A.I. 236/53 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 2-143

1.156 — Valdir Alves Vieira; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 426/55 — Rio de Janeiro — Negar provimento ao curso — 2-143

1.157 — Vicente Magnoli & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 566/55 — São Paulo — Dar provimento em parte ao recurso — 2-143

1.158 — Antônio Ometto & Irmãos Primeira Turma de Julgamento — A.I. 587/56 — São Paulo — Recebimento do recurso — 2-144

1.159 — Adolfo Ferreira de Sousa — Engenho Diamante; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 207/55 — Ceará — Não recebimento do recurso — 2-144

1.160 — Cia. Usina Varjão Açúcar e Álcool; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 514/55 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 2-144

1.161 — João Celestino Correa da Costa, Cia. Açucareira Santista e Migueis & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 755/56 — Mato Grosso — Negar provimento ao recurso — 2-144

1.162 — Gildo Marrofon e Cia. Industrial e Agrícola Ometto; Gildo Marrafon; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 255/53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 2-145

1.163 — Casa Elias Moisés Importadora Limitada; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 287/56 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 3-212

1.164 — Dias Martins S. A. (Filial de Marília); Primeira Turma de Julgamento — A.I. 651/55 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-213

1.165 — José Gomes Barreto; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 257/56 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 3 213

1.166 — Irmão Bonfim Limitada — Engenho Santo Antônio; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 210/55 — Ceará — Negar provimento ao recurso — 3-213

1.167 — Adauto de Sousa Lima; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 521/55 — Paraíba — Dar provimento ao recurso — 3-213

1.168 — José Borba Alves e Indústria Luiz Dubeux (Usina União e Indústria); Primeira Turma de Julgamento — Negar provimento ao recurso — 3-214

1.169 — Nacib Jorge & Irmãos, Primeira Turma de Julgamento — A.I. 7/50 — São Paulo — Recebimento de embargos — 3-214

1.179 — Pedro Miranda & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 453/54 — São Paulo — Dar provimento ao recurso — 3-215

1.171 — Cia. Açucareira Barbacena e José Marchesi; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 26/51 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-215

1.172 — Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool (ex-Mário A. P. de Barros e A. C. de Sales Filho) — Usina Varjão; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 82/51 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-215

1.173 — Usina Furlan e M. P. José — Usina Furlan; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 202/54 — São Paulo — Recebimento do recurso — 4-265

1.174 — F. Aleixo; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 795/56 — Paraíba — Negar provimento ao recurso — 4-265

1.175 — Usina Tanques S. A.; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 142/55 —— Paraíba — Negar provimento ao recurso — 4-265

1.176 — Stefani & Cia.; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 191/56 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 4-265

1.177 — Ei Kurozawa; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 219/56 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 4-266

1.178 — David Scefield & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento — A.I. 454/55 — Minas Gerais — Negar provimento ao recursos — 4-266

1.179 — M. Cardoso Irmão & Cia.; Primeira Turma de Julgamento — A.I. 335/57 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 4-266

1.180 — Irmãos Ferrari (Nilo, Ivo e Lino Ferrari); Comércio e In-

M

P

Q

R

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho	15,00
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56	60,00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15.00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15.00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00
TRANSPORTES NOS. ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
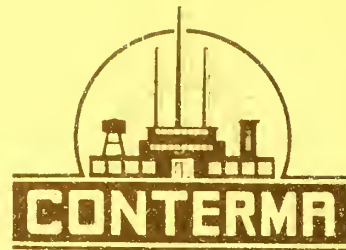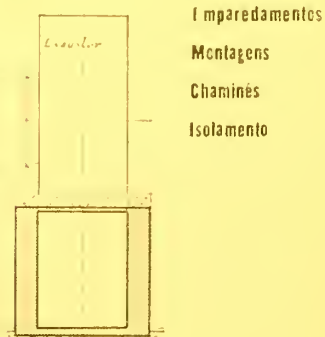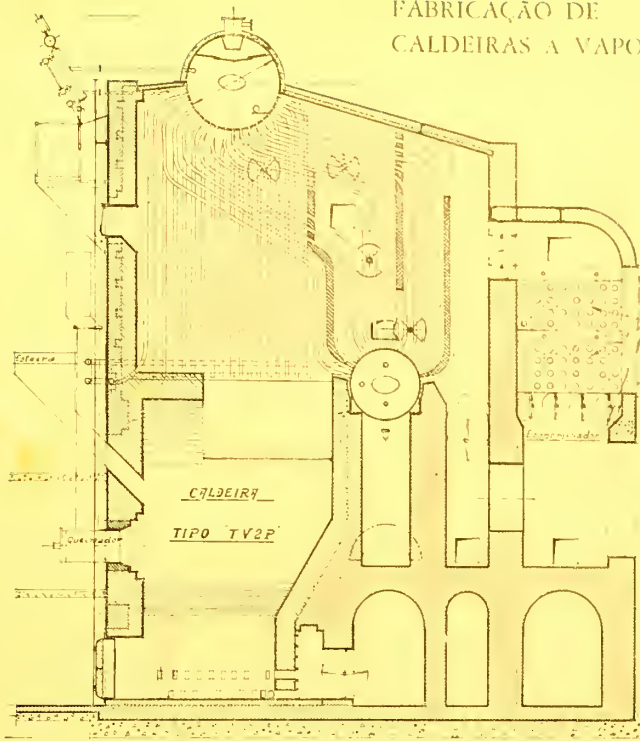
TESTE

feito numa caldeira "CONTERMA" da USINA ITAIQUARA

CALDEIRA:	Superfície de aquecimento	1.000 m2
	Pressão média durante o teste	8 atm.
	Produção normal de vapor	28.500 kg/h
	Poder calorífico do vapor saturado	662 cal/kg
	Temperatura do vapor saturado com 8 atm.	174 °C
ECONOMIZADOR:	Superfície de aquecimento	660 m2
	Temperatura dos gases na entrada	350 °C
	Temperatura dos gases na saída	270 °C
	Temperatura da água na entrada	95 °C
	Temperatura da água na saída	140 °C
EXAUSTOR:	Fôrça absorvida pelo exaustor	40 HP
	Temperatura dos gases na entrada do exaustor	270 °C
	CO_2 médio nos gases na entrada do exaustor	14 %
	Depressão na entrada do exaustor	50 mm c.a.
BAGAÇO:	Umidade média do bagaço	46 %
	Poder calorífico inferior calculado	2.020 cal/kg
FORNOS:	Bagaço queimado por m2h de área fornos	1.290 kg/m2h
	Vapor produzido por m2h de área fornos	3.167 kg/m2h
BALANÇO:	Rendimento da caldeira	63,5 %
	Rendimento do economizador	5,5 %
	Rendimento total caldeira + economizador	69,0 %

1 kg de bagaço produz . . . . 2,46 kg de vapor

A FÔRÇA E A VERSATILIDADE dos tratores ZADRUGAR
garantem maior e mais rápida produção de sua usina!

Trator de construção robusta, possui, uma bitola maior do que as usuais, além de um pêso bem distribuido entre as suas rodas. Isto lhe confere um alto poder de aderência ao solo e um elevado poder de tração, conforme já demonstraram as experiências. Suas rodas dianteiras flutuantes permitem ao trator acompanhar os acidentes do terreno, sem alterar o seu equilíbrio. Possui alta performance em aração de terrenos inclinados.

* motor inglês Perkins-P4, fabricado na Yugoslavia, sob licença.
* sistema hidráulico e engate 3 pontos, de bastante robustez.
* polia e tomada de fôrça.
* máxima eficiência do motor, com baixo custo de operação.
* completo estoque de peças e perfeita assistência mecânica.
* grande versatilidade de manejo e operação, simplicidade mecânica.

Cia. Fabio Bastos
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RIO - R. Teófilo Otoni, 85
SÃO PAULO - R. Florencio de Abreu, 828
P. ALEGRE - Av. Julio de Castilhos, 30
B. HORIZONTE - R. Guarani, 555
JUIZ DE FORA - R. Halfeld, 399
CURITIBA - R. Dr. Murici, 249-253
PELOTAS - R. Mal. Deodoro, 761

Instituto do Açúcar e do Álcool

criado pelo Decreto nº 22.789,
de 1º de junho de 1933.

★

Delegacias Regionais nos Estados

Alagoas — Rua Sá e Albuquerque, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió.

Bahia — Rua Torquato Bahia, 3-3º — Caixa Postal, 199 — Salvador.

Minas Gerais — Edifício «Acaiaca» — Avenida Afonso Pena, 867-6º — Salas 601/4 — Tel.: 23-569 — Belo Horizonte.

Paraíba — Praça Antenor Navarro, 36-50-2º — João Pessoa.

Paraná — Rua Voluntários da Pátria, 475-20º — Ed. Asa — Tel.: 4-8408 — Curitiba.

Pernambuco — Avenida Dantas Barreto, 324-8º — Recife.

Rio Grande do Norte — Rua Frei Miguelinho, 2-1º — Natal.

Rio de Janeiro — Caixa Postal, 119 — Tel.: 964 — Campos.

São Paulo — Rua Formosa, 367-21º — Tel.: 32-2424 — São Paulo.

Sergipe — Rua João Pessoa, 333-1º — Sala 3 — Aracaju.

★

DESTILARIAS

Central do Recife — Avenida Vidal de Negreiros, 321 — Recife, Pernambuco.

Desidratadora de Osório — Caixa Postal, 20 — Osório — Rio Grande do Sul.

Central Presidente Vargas — Caixa Postal, 97 — Recife — Pernambuco.

Central de Santo Amaro — Caixa Postal, 7 — Santo Amaro — Bahia.

Central Leonardo Truda — Caixa Postal, 60 — Ponte Nova — Minas Gerais.

Central de Ubirama — Lençóis Paulista — São Paulo.

Central do Estado do Rio de Janeiro — Caixa Postal, 102 — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Desidratadora de Volta Grande — Volta Grande — Minas Gerais.

Central Gileno Dé Carli — Piracicaba — São Paulo.

Escritório do I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — Fortaleza — Ceará.

IND. GRÁF. TAVEIRA LTDA. — RIO